



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2993/2026

São Luís, 16 de abril de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Atas de Sessões Ordinárias	28
Primeira Câmara	44
Decisão	44
Parecer Prévio	60
Segunda Câmara	61
Pauta	61
Gabinete dos Relatores	88
Decisão monocrática	88
Edital de Citação	100
Despacho	101
Secretaria de Gestão	105
Aviso de Licitação	105
Portaria	105
Outros	107
Secretaria de Fiscalização	108
Outros	108

Pleno**Pauta**

Pauta da 9ª sessão Ordinária do Pleno
22/04/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
 - 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 - 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8615 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raiane Serrao Rocha (051.799.853-07).

PARTE: Diego Galdino de Araújo-Secretário de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9037 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anelia Rodrigues Silva (454.183.493-68).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1287 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Adriana Aguiar Batista Nonato (651.888.023-68), Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;

Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3582 / 2021

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8084 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira Filho (613.631.993-40).

PARTE: Ministério da Fazenda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1424 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Lieude Mouzinho De Melo (006.560.563-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1245 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Hayanne Kliscia Lima Da Silva (602.125.013-30).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/04/2026.

8 - PROCESSO: 2276 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Aragao Chaves Cavalcante (600.131.483-70).

PARTE: KHROS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

10 - PROCESSO: 3311 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (080.926.563-04).

PARTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ) ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6529 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25), Jucenaria Santos Frazao (006.438.753-44).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/04/2026.

12 - PROCESSO: 7178 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).

PARTE: NUFIS 1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1866 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: RENNAN DA FONSECA MELO - OAB-19893/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3001 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Thyago Morais De Brito (856.928.753-49).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5952 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE: KLEBER ALVES DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 8509 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLITICA, E SEGURANÇA PUBLICA DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Jose Gentil Rosa Neto (013.609.553-48).

PARTE: JOSE GENTIL ROSA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Anna Graziella Santana Neiva Costa - OAB-6870/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 2093 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Ana Karla Ribeiro Guimaraes Miranda (913.086.743-68), Mayra Ribeiro Guimaraes (665.407.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;

Advogado: Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 6435 / 2021

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Jocivaldo Silva Oliveira (738.280.333-34).

PARTE: Jocivaldo Silva Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2061 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Elisângela Da Silva Harres (871.927.133-68), Rauny De Sa Cunha (042.198.593-30), Solange Teixeira Lima (248.235.542-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6122 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71).

PARTE: SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4267 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Rhoniery Alves Carvalho (046.714.793-03).

PARTE: NUFIS1 LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3125 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CEDRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Samara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 1951 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20), Joabio Matias Maia Filho (021.542.283-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB/6120/MA;

Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB/23854/MA;

Advogado: Francisco Rodrigues Dos Santos Netto - OAB/9226/MA;

Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA;

Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 1309 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

3 - PROCESSO: 8163 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Bartolomeu Gomes Alves (000.133.523-50).

PARTE: SEFIS/NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1705 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Rodrigues Franca (048.582.073-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2677 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Antonia De Sousa Carvalho (850.354.323-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3220 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Marcia Lorena Rodrigues Gomes De Jesus (630.696.603-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1957 / 2024

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Edinalva Brandao Goncalves (847.922.483-53), Magnaldo Fernandes Gonçalves (824.909.373-91).

PARTE: Magnaldo Fernandes Gonçalves e Edinalva Brandão Gonçalves

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2077 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Leoarren Tulio De Sousa Cunha (215.438.603-20).

PARTE: MARCELLUS RIBEIRO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3160 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

10 - PROCESSO: 1183 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Da Cruz Filgueira Junior (019.517.393-70).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;

Advogado: Cristiana Ferreira Duailibe Costa - 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1301 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (508.009.573-34).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3222 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Cesar Castro De Sousa (776.935.073-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA GRANDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - 3810;

Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3675 / 2025

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Maria Da Conceicao Souza Costa (137.540.843-72).

PARTE: Maria Da Conceicao Souza Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: RICARDO ALEXANDRE SANTOS GALVAO - OAB-10600/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4078 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Da Cruz Filgueira Junior (019.517.393-70).

PARTE: Manoel Domingas Sousa Sampaio- Vereadora

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4378 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Iracy Mendonca Weba (351.514.123-53).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2004 / 2026

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marton Sands Camara Pageu (643.570.073-72).

PARTE: LIDERANÇA 3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 1986 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Luis Gomes Costa (482.919.863-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 08/04/2026.

2 - PROCESSO: 2134 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Florimar Pinheiro Bastos (570.427.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: MAX SOUSA MATOS - OAB-21389/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3452 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Jamilson Sousa Lima (817.045.263-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3576 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Aderson Silva (466.640.843-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Thiago de Sousa Castro - 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1564 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Valeria Moreira Castro (737.023.403-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Valéria Moreira Castro em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 249/2024

6 - PROCESSO: 1954 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
RESPONSÁVEIS: Cirineu Rodrigues Costa (499.507.463-53).
PARTE: CÂMARA DE VEREADORES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Marcos Vinícius Carvalho Ribeiro - OAB/MA nº 20425;
Procurador: Bruna de Moura Vilarins;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4073 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Arlindo De Moura Xavier Junior (656.300.094-00), Railson Ferreira De Sousa (847.172.203-82).
PARTE: O Núcleo de Fiscalização II
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4083 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA
RESPONSÁVEIS: Fernando Henrique Brasil Sereno (028.689.993-01), Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).
PARTE: NUFIS II
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;
Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA/22.839;
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;
Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;
Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB/15164/MA;
Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2340 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA
RESPONSÁVEIS: Diego Mota Belem (014.202.233-05), Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2376 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Arlindo De Moura Xavier Junior (656.300.094-00), Railson Ferreira De Sousa (847.172.203-82).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3655 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
RESPONSÁVEIS: Domingos Pinheiro Cirqueira (436.369.693-15).
PARTE: LIDER 7
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/18101/MA;
Advogado: Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB/7186/MA;
Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;
Advogado: Gilson Alves Barros - 7649;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 6214 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA;
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
Advogado: Marly Coelho de Oliveira - OAB MA 27640;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Ruggero Felipe Menezes dos Santos em face do Acórdão PL-TCE nº 346/2025
13 - PROCESSO: 3665 / 2025
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Liliane Ferreira Da Silva Franco (004.773.283-00).
PARTE: ATACADÃO JORDÃO LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB/9623/MA;
Advogado: Flávio Vinicius Heskete Oliveira Silva - OAB/MA/21185;
Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/9437/MA;
Advogado: Marcia Hadad Trinta - OAB/18248/MA;
Advogado: Maykon Veiga Vieira Dos Santos - OAB-10885/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 5743 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH
RESPONSÁVEIS: Marcello Apolonio Duailibe Barros (976.615.203-97).
PARTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES (EMSERH) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 7909 / 2025

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM
RESPONSÁVEIS: Carlos Sergio Oliveira Da Silva Junior (033.923.743-00), Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35).
PARTE: Ministério Público de Contrás
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 15

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
1 - PROCESSO: 4106 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR
RESPONSÁVEIS: Joacy De Andrade Barros (420.529.203-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025 Rec Reconsideração
2 - PROCESSO: 1965 / 2019
NATUREZA: Outros
ESPÉCIE: Acompanhamento UTCEX2
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha (570.441.553-91).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
3 - PROCESSO: 3170 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Darionildo Da Silva Sampaio (436.126.013-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8598;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025 Rec Reconsideração

4 - PROCESSO: 3658 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Eduardo Serra Da Silva (449.450.273-15), Euclides Tavares Gomes (957.145.533-49), Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de EMBARGO DE DECLARAÇÃO

5 - PROCESSO: 5494 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Raimundo Nonato Dos Santos Braga (778.408.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: MAX SOUSA MATOS - OAB-21389/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3575 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

7 - PROCESSO: 1258 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Costa Silva (774.984.613-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

8 - PROCESSO: 5005 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20), Raimundo Santos Gomes (064.274.643-53).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adler Freitas Advogados - OAB/MA Nº 411;

Advogado: Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303;

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/03/2026.

9 - PROCESSO: 5024 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6201 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Joel Freitas Nogueira Ribeiro (405.720.563-20), Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).

PARTE: JOSE BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2399 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Thyago Monte Souza (604.911.983-02).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA/ 7415;

Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB/15164/MA;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA/ 22567;

Advogado: Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

12 - PROCESSO: 2746 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA
RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
13 - PROCESSO: 3335 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).
PARTE: GO ATACADISTA LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruna Oliveira - OAB-SC 42633;
Advogado: Tiago Sandi - OAB-SC 35917;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
14 - PROCESSO: 3455 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA
RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa €GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29
15 - PROCESSO: 3626 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
16 - PROCESSO: 3683 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).
PARTE: 00000
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025
17 - PROCESSO: 3708 / 2023

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU
RESPONSÁVEIS: Wallace Azevedo Mendes (255.609.213-00).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa€GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29
18 - PROCESSO: 4038 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Elany Santos Silva (035.628.793-93).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
19 - PROCESSO: 4801 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204, de 27/02/2025
20 - PROCESSO: 1253 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA;
Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida, considerando a Portaria nº 204, de 27//02/2025
21 - PROCESSO: 1313 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Antonio Vilson Marreiros Ferraz (015.576.183-80).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB/24894/MA;
Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cru - OAB/6120/MA;
Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB/23854/MA;
Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB/ 9226/MA;
Advogado: Mauricio Dourado E Vasconcelos - OAB/14921/MA;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/10255/MA;
Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
22 - PROCESSO: 2063 / 2024
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS
RESPONSÁVEIS: Aldir Fernando Gatinho (459.424.983-34), Patrick Paulino Pinheiro (053.574.743-89), Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).
PARTE: Wanderson Douglas da Silva Oliveira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/12584/MA;
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/11909/MA;
Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB/10303/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
23 - PROCESSO: 3106 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI
RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO GURUPI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/6527/MA;
Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - 9112 OAB/MA;
Advogado: Mirian Marla De Medeiros Nunes Lima - OAB/10109/MA;
Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/9166/MA;
Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
EMBARGO DE DECLARAÇÃO
24 - PROCESSO: 3150 / 2024
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CIDELÂNDIA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/9112/MA;
Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
EMBARGO DE DECLARAÇÃO
25 - PROCESSO: 3889 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Cidadão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
26 - PROCESSO: 1687 / 2025
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).
PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 3332 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
RESPONSÁVEIS: Lauryfrancy Coelho Gomes Da Silva (009.650.763-26).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL VIANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025
28 - PROCESSO: 5716 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aparicio Bandeira Filho (104.456.253-68).
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SINFRA) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 5748 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO
RESPONSÁVEIS: Marcos Aurelio Alves Freitas (471.367.153-34).
PARTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO (CAEMA): SAO LUIS - MA
(CENTRO) ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Amanda Carolina do Espírito Santo Barros - OAB/MA/28.078;
Advogado: Bruno Leonardo Moraes Diaz - OAB/MA/20.497;
Advogado: Emmelyne Katarine Rocha Guimaraes - OAB/18230/MA;
Advogado: Fernanda De Sousa Ferreira Brito - OAB/MA/25.951;
Advogado: Letícia Silva Ferreira - OAB/MA/23.597;
Advogado: Luis Davi Silva Santana - OAB/MA/30.096;
Advogado: Maria Fernanda Freire Sousa - OAB/MA/29.995;
Advogado: Marília Giulia de Oliveira Pinto - OAB/MA/30.127;
Advogado: Maxwell Sinkler Salles Neto - OAB/9385/MA;
Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 7390 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Ana Carolina Marques Mitri Da Costa (629.335.313-72).

PARTE: Instituto Brasileiro de Serviços Médicos – IBMED

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Janice Jacques Possapp - OAB/11632/MA;

Advogado: Marcia Maria Barbosa Nunes - OAB-12102/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

31 - PROCESSO: 7975 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival Leandro Dos Santos Junior (270.349.843-87), Luzivaldo Ferreira Sandes (024.530.653-60).

PARTE: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Bruna Oliveira - OAB-SC 42633;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27/02/2025

Total de Processos: 31

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 7053 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.982.603-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: EDILSON COSTA VERAS - OAB-6894/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Costa Neto, ex-Prefeito do município Turiaçu/MA, no exercício financeiro de 2010, contra o Acórdão PL-TCE nº 181/2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 5642 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Joao Igor Vieira Carvalho (002.551.633-71), Raimundo Nonato Carvalho (075.017.493-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Joao Igor Vieira Carvalho

(Prefeito) e Raimundo Nonato Carvalho (Secretário Municipal de Administração).

3 - PROCESSO: 5743 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Benno Cesar Nogueira De Caldas - OAB/15183/MA;

Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB/4947/MA;

Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB/12341/MA;

Advogado: Sócrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Luís Fernando Lopes Coelho, Prefeito do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, no exercício financeiro de 2018, impugnando os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 485/2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 439 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Zigomar Costa Avelino Filho (695.274.663-34).

PARTE: Não informado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA;

Advogado: Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB/13925/MA;

Advogado: Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA;

Advogado: Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146;

Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, Prefeito Municipal de Imperatriz, no exercício financeiro de 2020, em desfavor da deliberação proferida no Acórdão PL-TCE nº 462/2025.

5 - PROCESSO: 607 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Felipe Rosa De Amorim (052.107.773-75).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Felipe Rosa de Amorim, Presidente. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 899 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00), Nadia Nascimento De Brito (021.949.493-21).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação formulada pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social em face da Secretaria Municipal de Bom Jardim/MA, de responsabilidade da Sra.Nadia Nascimento de Brito (Superintendente IPREV Bom Jardim/MA) e Senhora Christiane de Araújo Varão (Prefeita), referente ao exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

7 - PROCESSO: 1948 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Joao De Sousa Rolim Neto (129.389.983-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Joao de Sousa Rolim Neto, Secretário Municipal de Saúde. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

8 - PROCESSO: 3541 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Olavo Antonio Cardoso Guimaraes (027.384.083-54).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Guimarães/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Olavo Antonio Cardoso Guimarães, Secretário Municipal de Saúde. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 5285 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Paulo Francisco Carvalho Bertholdo (250.130.413-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão/SECMA, referente ao Convênio nº 002/2012, celebrado entre a SECMA (Concedente), representada pelo Senhor Paulo Victor Melo Duarte e a Associação Cultural de Tambor de Crioula do Estado do Maranhão/ACTACEMA (Conveniente), representada pelo Senhor Paulo Francisco Carvalho Bertholdo, Presidente.

10 - PROCESSO: 3345 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Paulino Neves, de responsabilidade do Senhor Raimundo de Oliveira Filho, Prefeito no exercício financeiro de 2022.

11 - PROCESSO: 630 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Rodrigues Dos Santos Lopes (059.141.953-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia formulada por cidadão, recebida pela Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, de responsabilidade do Senhor Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes – Presidente da Câmara, exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

12 - PROCESSO: 1095 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, protocolada pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, Prefeita no exercício financeiro de 2023.

13 - PROCESSO: 1104 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Requerimento apresentado pelo Senhor Jose Mauricio Carneiro Fernandes, Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no exercício financeiro de 2013.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/03/2026, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

14 - PROCESSO: 1137 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/6527/MA;

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - 9112 OAB/MA;

Advogado: Mirian Marla De Medeiros Nunes Lima - OAB/10109/MA;

Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/9166/MA;

Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação em face do Município de Brejo/MA, de responsabilidade do Senhor Jose Farias de Castro, Prefeito no exercício financeiro de 2023.

15 - PROCESSO: 4265 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Milton Nilson Vasconcelos Bastos (004.916.013-36).

PARTE: NUFIS1 LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização 1, em face da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, de responsabilidade da Sr. Milton Nilson Vasconcelos Bastos – (Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA), referente ao exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

16 - PROCESSO: 1862 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Mauro Rocha Mendonca (016.124.103-40).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização deste Tribunal, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/MA, em face do Senhor Mauro Rocha Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Bacuri/MA no exercício financeiro de 2024.

17 - PROCESSO: 1979 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Fiscalização na modalidade acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Marcio Dias Pontes, Prefeito Municipal. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

18 - PROCESSO: 2666 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Carla Tatianne Amorim Travassos De Sousa (622.587.293-00), Idenilce Souza Mendonca

(003.024.233-97).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Idenilce Souza Mendonça, Secretária Municipal de Educação e Carla Tatianne Amorim Travassos de Sousa, Responsável pelo Controle Interno.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/04/2026.

19 - PROCESSO: 2672 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Erivaldo Alencar De Araujo (054.468.793-09), Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50), Rosileude Almeida Dos Santos (013.926.003-08).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Joedson Almeida dos Santos, Prefeito, Rosileude Almeida dos Santos, Secretária Municipal de Educação e Erivaldo Alencar de Araujo, Controlador Interno.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/04/2026.

20 - PROCESSO: 309 / 2026

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Wallace Gleydison Amorim De Sousa (444.538.173-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Consulta formalizada pelo Sr. Wallace Gleydison Amorim De Sousa, Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão-PMMA.

Total de Processos: 20

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2984 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 4024 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724;
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA;
Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;
Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492;
Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614;
Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA nº 11321;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/04/2026.

3 - PROCESSO: 4238 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Flavio Olimpino Neves Silva - OAB/9623/MA;
Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO: 265 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Danilo Silva (010.775.173-94), Shirley Viana Mota (326.418.427-34).

PARTE: NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB/MA 8.598;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

5 - PROCESSO: 6865 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO

RESPONSÁVEIS: Jailma Cirqueira De Souza (369.638.521-20), Marco Aurelio Gonzaga Santos (351.676.373-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Guilherme Rodrigues Gonzaga Santos - OAB/MA 20817;
Advogado: Jaine Vargas Pereira - 24362;
Advogado: Jose Raimundo Nunes Santos - OAB/3942/MA;
Advogado: Neirivan Rodrigues Silva Chaves - OAB-5681/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
6 - PROCESSO: 637 / 2024
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
RESPONSÁVEIS: Luiz Natan Coelho Dos Santos (279.656.433-91).
PARTE: Luiz Natan Coelho Dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2963 / 2025
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3187 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ
RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):
Advogado: Tamires Brito Jacome Da Costa - OAB-16398/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3285 / 2025
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
RESPONSÁVEIS: Nertan Rodrigues Chaves E Silva (888.335.423-00).
PARTE: CAMARA MUNICIPAL ARAGUANÃ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9
Total de Processos da Pauta: 113

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de abril de 2026

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício do Pleno

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob a presidência do conselheiro Daniel Itapary Brandão e com a presença dos conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, dos conselheiros-substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva e procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente, justificadamente, o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães. Observado o quórum regimental e presente os representantes do Ministério Público de Contas, o presidente declarou aberta a sessão e apresentou, para homologação, as atas da 10ª, 28ª, 29ª e 30ª sessões ordinárias do Pleno de 2025, realizadas em 9/4/2025, 3/9/2025, 10/9/2025 e 17/9/2025, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à secretária do pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO:** Foram deferidos pedidos para produção de sustentação oral no processo nº 3800/2021, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Governador Nunes Freire, exercício financeiro 2020, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogado Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853; no processo nº 3111/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Benedito Leite, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, advogada Laís Gomes Pereira, OAB/MA 27.561; no processo nº 4956/2017, que trata de recurso de reconsideração da prestação de contas anual de governo do município de Bacabal, exercício financeiro 2016, de relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, advogado Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303; no processo nº 3160/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Lago da Pedra, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, advogado Daniel Tadeu Duarte Calvet, OAB/MA 27.715; no processo nº 4946/2021, que trata de denúncia em face do município de São José de Ribamar, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA 6.116; no processo nº 5626/2021, que trata de representação em face do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB 24.083; no processo nº 496/2022, que trata de representação em face do município de Itinga do Maranhão, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB 24.083; no processo nº 554/2022, que trata de recurso de reconsideração de representação em face do município de Anapurus, exercício financeiro 2022, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogada Maria Clara Carrazzoni, OAB/PE 56.991; no processo nº 1275/2024, que trata de representação em face do município de Presidente Dutra, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, advogado Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303; no processo nº 3044/2022, que trata da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro 2021, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogada Laís Gomes Pereira, OAB/MA 27.561; no processo nº 3102/2024, que trata da prestação de contas anual de governo do município de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro 2023, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogada Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27.432; no processo nº 84/2025, que trata de denúncia em face do município de São Luís, exercício financeiro 2024, de relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, advogado Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA 7823. Em tempo, a conselheira Flávia Gonzalez Leite apresentou, para conhecimento do Pleno, o Plano de Correição Anual para o exercício 2026, e fez o seguinte pronunciamento: “Senhor presidente, senhores conselheiros e conselheiros-substitutos, senhor procurador-geral do Ministério Público de Contas. Dirijo-me a este Egrégio Plenário, nesta última sessão do exercício de 2025, com o propósito de formalizar a apresentação do **Plano de Correição Anual para o Exercício de 2026**, um documento de gestão estratégica que delineia as ações correicionais ordinárias para o próximo ano. Esta iniciativa, revestida de caráter essencial para a transparência, a previsibilidade e a efetividade do controle interno e do sistema de gestão da ética e da disciplina em nosso Tribunal, cumpre um imperativo regimental inafastável. Com efeito, a obrigatoriedade desta comunicação encontra amparo explícito no artigo 98, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no parágrafo primeiro do artigo 14 da Resolução TCE/MA nº 420, de 19 de março de 2025, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria, que atribuem à Corregedoria a incumbência de elaborar o plano de correição anual para o exercício subsequente e apresentá-lo ao Tribunal Pleno até a última sessão do ano. A entrega deste Plano nesta sessão plenária do dia 17 de dezembro de 2025, reitera o compromisso da Corregedoria com o rigoroso cumprimento dos prazos e determinações normativas,

assegurando que o planejamento das atividades possa iniciar-se de forma organizada e tempestiva no início do exercício subsequente. O Plano de Correição Anual de 2026 reflete a visão estratégica concebida como um instrumento proativo de governança e aprimoramento contínuo, em consonância com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB). Nossa atuação, alinhada ao Plano Estratégico do TCE/MA para o período de 2019 à 2027, transcende a mera função repressiva, buscando fomentar a cultura de integridade, ética e eficiência. O documento que ora se apresenta detalha a metodologia de trabalho, baseada primordialmente na gestão de riscos, um critério técnico-científico que permite à Corregedoria concentrar seus esforços nas áreas de maior relevância, materialidade e potencial impacto institucional. Essa abordagem permite uma alocação eficiente dos recursos, direcionando a fiscalização para onde os riscos operacionais, de integridade ou de conformidade são mais acentuados. Para o exercício de 2026, o Plano prevê a realização de correições ordinárias em 02 (duas) Unidades da Secretaria do Tribunal e 02 (duas) Unidades de Relatoria, equilibrando a atuação nas esferas administrativa e jurisdicional deste Tribunal. É imperativo frisar que a seleção específica dessas unidades será formalizada oportunamente por Portaria da Corregedoria, ao longo do próximo exercício, após uma análise aprofundada de dados e riscos, conforme os critérios estabelecidos no RI da Corregedoria e Portaria COREG nº 02/2025. Essa flexibilidade é estratégica e regimentalmente prevista, permitindo ajustes conforme a conveniência e oportunidade, sempre visando à máxima efetividade da ação correcional. Os objetivos primordiais dessas correições incluem verificar a conformidade legal e funcional, avaliar o cumprimento de prazos e metas institucionais, identificar vulnerabilidades de integridade e riscos operacionais, estimular boas práticas de governança e gestão, e propor recomendações que visem o aperfeiçoamento contínuo. O Plano Anual de Correição para 2026, portanto, não é apenas um documento formal, mas um compromisso inequívoco desta Corregedoria com os pilares da boa governança pública, da ética institucional e da responsabilidade funcional. Confiamos que sua execução, pautada pela colaboração e pelo diálogo, contribuirá significativamente para o fortalecimento da gestão e aprimoramento dos serviços prestados por esta Corte de Contas à sociedade maranhense. Para tanto, contamos com a compreensão e apoio irrestrito deste Egrégio Plenário. E assim, submetemos ao conhecimento desta Corte.”. O presidente apresentou, para conhecimento do Pleno, projeto de resolução que institui o Programa Comemorativo dos 80 anos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o biênio 2026-2027 (processo nº 8892/2025). Em seguida, fez uma breve retrospectiva do caminho percorrido durante o ano de 2025: “Senhora e senhores conselheiros, conselheiros-substitutos, senhor procurador-geral do Ministério Público de Contas, servidores e colaboradores deste Tribunal, ao iniciarmos esta última sessão plenária do ano, permito-me fazer uma breve reflexão sobre o caminho que percorremos em 2025 e sobre os desafios e perspectivas que se apresentam para o próximo exercício. O ano que ora se encerra foi marcado por decisões estruturantes e por um esforço institucional consistente voltado ao fortalecimento do controle externo, à modernização administrativa e à valorização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão como instituição essencial à boa governança e ao interesse público. Entre as diversas iniciativas empreendidas, destaco, de forma especial, a implantação do Programa de Desempenho e Celeridade Processual, que considero um dos mais relevantes avanços desta Presidência. Trata-se de uma ação construída em diálogo com a Corregedoria e as unidades técnicas, que promove uma maior racionalidade, eficiência e fluidez na tramitação processual, sem abrir mão da qualidade técnica e da segurança jurídica. Esse programa representa um compromisso concreto com a efetividade do controle externo e com a entrega de resultados mais céleres e consistentes à sociedade maranhense. Paralelamente, avançamos no fortalecimento da Secretaria de Fiscalização, por meio de resoluções que modernizaram fluxos de trabalho, redefiniram atribuições técnico-operacionais e ampliaram a capacidade de atuação fiscalizatória do Tribunal, tornando-a mais integrada, eficiente e alinhada às boas práticas nacionais de controle. Também promovemos a valorização institucional e simbólica do TCE/MA, com a criação e o lançamento do Brasão Oficial do Tribunal, que consolida a identidade, a história e os valores desta Corte, reafirmando o orgulho institucional e o sentido de pertencimento de todos aqueles que constroem diariamente esta Casa. Avançamos também de forma concreta na modernização administrativa e institucional do Tribunal. Destaco, de maneira especial, as providências adotadas para a realização do concurso público, um passo histórico, aguardado há décadas, que representa investimento no futuro da Instituição e no fortalecimento do controle externo. E nesta oportunidade, trago a notícia de que ontem foi aprovado pela Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que prevê a criação do cargo de Analista de Controle Externo, de modo que a partir de agora, os passos serão mais céleres para a concretização deste certame. Além disso, foi igualmente aprovado o projeto de lei que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reestruturando e criando novos cargos comissionados. O ano de 2026 se apresenta como

um período igualmente desafiador e promissor. Teremos pela frente a execução do concurso público, o avanço das obras de reforma e modernização da estrutura física do Tribunal e a implementação do programa de comemoração dos 80 anos do TCE/MA, marco que simboliza não apenas a trajetória da Instituição, mas, sobretudo, o seu compromisso permanente com o interesse público. Ao projetarmos o futuro, recorro à reflexão da filosofia estoica de que não é porque as coisas são difíceis que não ousamos, mas é porque não ousamos que elas se tornam difíceis, ensinamento que nos inspira coragem institucional, responsabilidade e firmeza diante dos desafios. Nada disso seria possível sem o empenho coletivo. Por isso, registro meu reconhecimento e agradecimento aos conselheiros, ao Ministério Público de Contas, aos servidores, colaboradores e parceiros institucionais, que, com dedicação e espírito público, contribuíram para cada conquista alcançada ao longo deste ano. Encerramos 2025 com a convicção de que avançamos de forma sólida e responsável, e iniciamos 2026 com confiança, planejamento e renovado compromisso com a missão constitucional que nos foi confiada. Muito obrigado”. Em seguida, o presidente passou a palavra à conselheira Flávia Gonzalez Leite: “Parabenizo o presidente pela condução do Tribunal ao longo de todo o ano, dizer que foi uma gestão muito profícua, exemplar em termos de modernização, de eficiência tanto interna quanto externamente. A gente vê que os resultados são visíveis, são notórios. O Tribunal está crescendo, aumentando sua credibilidade, seu reconhecimento. Acho que um dos grandes trunfos da sua gestão foi ter conseguido unir ainda mais todos aqui do Tribunal, conselheiros, membros, procuradores, servidores, todos estamos engajados em um único propósito que é fazer essa Casa crescer cada vez mais, ser reconhecida no Estado e nacionalmente também como um Tribunal de eficiência, eficácia no controle dos gastos públicos e que assim a gente consiga trilhar esse caminho fazendo com que cada vez mais todos estejamos engajados e unidos nesse propósito.”. Em seguida, o presidente franqueou a palavra aos relatores e aos procuradores de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2076/2025, 2256/2020, 6685/2022, 3851/2024 e 1245/2023 e comunicou a devolução do processo nº 1618/2023, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3800/2021; o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a inclusão de pauta do processo nº 225/2024 (ato normativo), a retirada de pauta do processo nº 5034/2021 e comunicou a devolução do processo nº 3167/2024, de relatoria da conselheira Flávia Gonzalez Leite; a conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 6961/2024 e 2173/2025 e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 4670/2014, 4045/2015, 4928/2016 e 1404/2021, de relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4690/2014, de relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 5626/2021, 496/2022 e 554/2022, de relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 3339/2013, de relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães; o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão de pauta do processo nº 4706/2025 (fiscalização) e a retirada de pautados processos nºs 5494/2019, 4946/2021, 5593/2022, 3693/2023, 1275/2024 e 5873/2025; e o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 4937/2013. Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o presidente concedeu preferência para a relatoria dos processos com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 3800/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO PEREIRA, INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Irapoã Suzuki de Almeida Eloi, OAB/MA 8853. *Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5688/2025/GPROC4/DPS. O relator solicitou a suspensão do processo da pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA**: PROCESSO Nº 4956/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA 10.303. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 3037/2025/GPROC1/JVC, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando o julgamento para aprovação com ressalvas. **DELIBERAÇÃO**: Após a produção da

*sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 63/2020 e o Acórdão PL-TCE nº 15/2024, e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3160/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITOMUNICIPAL. Responsável: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Daniel Tadeu Duarte Calvet, OAB/MA 27.715. Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5626/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE. SUSTENTAÇÃO ORAL: Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB/MA 24.083. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 10823/2025/GPROC3/PHAR, e emitiu novo parecer pelo arquivamento dos autos. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, indeferir o requerimento de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 496/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Filipe Câmara Lins e Mello - OAB/PE nº 34.882; Lucas de Moraes Araújo Gomes - OAB-56928/PE. SUSTENTAÇÃO ORAL: Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB/MA 24.083. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 4766/2025/GPROC4/DPS. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 554/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE; Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE; Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338; Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE; Luan Lessa Santos - OAB-15749/MA; Nayana Galdino da Conceicao - OAB-10894/MA; Wemerson Tiago Alves Amorim Silva - OAB-13543/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Maria Clara Carrazzoni, OAB/PE 56.991. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 12585/2025/GPROC3/PHAR. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter o Acórdão PL-TCE nº 321/2024 e a Decisão PL-TCE nº 470/2022 e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3044/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FRANCÊMILSON GARCES SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Laís Gomes Pereira, OAB/MA 27.561. Após a produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva pediu permissão ao relator para que aadvogada fizesse a juntada de documentos comprobatórios das alegações de defesa nos autos e solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 3102/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA;*

Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27.432. **DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 12930/2025/GPROC3/PHAR. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 84/2025 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsáveis: EDUARDO SALIM BRAIDE, SERGIO MOTTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Daniel dos Santos Motta - OAB/DF 19.200E; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA 7823. Após a leitura do relatório e produção da sustentação oral, o procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 3838/2025/GPROC1/JVC. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. Restaram prejudicadas as sustentações orais dos processos nºs 3111/2024, em razão da desistência da advogada, 4946/2021 e 1275/2024, em razão da retirada dos processos da pauta nesta sessão. Em seguida, o presidente passou à relatoria dos demais processos, na ordem da pauta. O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva ausentou-se da sessão após a relatoria dos processos com sustentação oral. O procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis passou a representar o Ministério Público de Contas na sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4386/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GEOVANE SANTOS MUNIZ. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4670/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO, POLIANA ALVES CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4045/2015 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 4399/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir a Decisão PL-TCE nº 851/2023, reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 4928/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA; Marcus Vinícius da Silva Santos - 7961 OAB/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 139/2020 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5148/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Danielly Almeida Zelli - OAB-31761/SC; Dário Levo Vitor Zelli - OAB-409903/SC. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo

com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 307/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MERCIAL LIMA DE ARRUDA, THOMAS EDSON DE ARAUJO E SILVA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1404/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES, ENILDO SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3137/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO ANDRE SOUZA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 18.145,91 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3262/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8007/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SAMARA CORREA SA, FRANCISCO DIONY SOARES DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE ALMEIDA SILVA, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - 9.226; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as justificativas apresentadas, manter a irregularidade quanto às inconsistências na execução orçamentária e financeira, e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4874/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: SEZOSTRIS FRANCISCO PAE LIMA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 5687/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JORGE LUIZ SANTOS GARCIA, RAFAELLA BRANDAO FURTADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial irregular e imputar débito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao senhor Jorge Luiz Santos Garcia. PROCESSO Nº 675/2024 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, modificar a alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 1200/2020 para julgar as contas regulares, e excluir as alíneas "b" e "d" do referido acórdão. PROCESSO Nº 3110/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMILCAR GONÇALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA nº 18.801; Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649; Iradson de Jesus Souza Aragao -

OAB-12933/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3246/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3358/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: LARISSA ARAGAO CHAVES CAVALCANTE, MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a denúncia e aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao senhor Murilo Andrade de Oliveira.* PROCESSO Nº 3814/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TANIOS MATIAS LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1618/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza CPF nº 609.784.793-95. **DELIBERAÇÃO:** *Processo devolvido pelo conselheiro João Jorge Jinkings Pavão com voto divergente pela conversão em diligência, recebimento da documentação apresentada pelo responsável e retorno dos autos à Unidade Técnica competente para análise da documentação acostada e elaboração de novo Relatório Técnico. O relator emitiu voto na sessão de 12/11/2025, pela desaprovação das contas. Após as discussões, votaram acompanhando o voto divergente do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os conselheiros Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Acompanhou o voto do relator, o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. O presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do revisor.* PROCESSO Nº 4690/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: AMIN BARBOSA QUEMEL, CLEONICE DE SOUSA LISBOA, JEAN MARCIO CRUZ CORREA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 10688/2025/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4724/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer dos embargos e reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2590/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEONARDO DE SOUSA COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF nº 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6273/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOAO CARVALHO DOS REIS, ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-

18101/MA; Amanda Teixeira Lobo da Silva - OAB-20663/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296; Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA; Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA; Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA; Raissa Campagnaro de Oliveira - OAB-18147/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a denúncia, acolher em parte as justificativas de defesa, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 678/2024 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: ADEANE SOUSA SANTOS, ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA; Barros, Fernandes & Borgneth Advogados Associados. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3111/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3115/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LETICIA LIBIA BARROS COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3263/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3283/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Isadora Andrade Maciel, CPF nº 605.680.003-23; Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5992/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BOM JARDIM. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: CHRISTIANNE DE ARAUJO VARAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e julgar procedente a fiscalização, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2057/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. DENÚNCIA. Responsável: TONISLEY DOS SANTOS SOUSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Fernando Gragnanin - OAB-6471/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da comunicação de irregularidade como representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8268/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. CONSULTA. Responsável: ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a despesa com aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (Programa Suplementar de Alimentação - art. 71, IV, da Lei nº 9.394/1996 - LDB) não é computável para fins de alcance do mínimo constitucional de 25% de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, sendo esta vedação absoluta e decorrente da natureza funcional da despesa,*

independentemente da fonte de recursos utilizada para o custeio (recursos próprios ou vinculados).

RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA: PROCESSO Nº 4477/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Paulo César Pereira de Assunção - CRC/MA nº 6289. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 138/2022 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3166/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIONOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA; Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3112/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Alcicleia de Lima Silva - OAB/MA Nº 27424; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB/MA 22.254; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB/MA 16.865; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3196/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3202/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3221/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338; Raimundo Luiz Nogueira Filho - CRC/PI Nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 3228/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Isabela de Azevedo França Ferreira - OAB/MA Nº 21.727; Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3286/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 225/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar a proposta de decisão normativa, que dispõe sobre as orientações aos gestores municipais quanto aos gastos com eventos festivos.*

RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE: PROCESSO Nº 3167/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES

DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo conselheiro Marcelo Tavares Silva com voto divergente pela aprovação com ressalvas. A relatora emitiu voto na sessão de 19/11/2025, pela desaprovação das contas. Colhidos os votos, acompanharam o voto divergente os conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e o conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Acompanhou o voto da relatora o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto. Aprovado, por maioria, o voto do revisor.*

PROCESSO Nº 1420/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE ROGERIO CARVALHO TOMAZ, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ, LUCIANO DA SILVA NUNES, GLABSON DE JESUS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar parcialmente procedente a representação e converter os autos em tomada de contas especial.*

PROCESSO Nº 6996/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HERBERT COSTA PENHA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares - OAB-19045/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 193/2025.*

PROCESSO Nº 1745/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GERSEN JAMES CORREA CHAGAS, CELIA REGINA CARVALHO CUNHA, LUIZ FELIPE ARANHA PINHEIRO, MARCIO FLAVIO DOS SANTOS ABREU. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 5053/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAFAELLA BRANDAO FURTADO, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar a tomada de contas especial regular.*

PROCESSO Nº 1600/2023 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 2046/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS MARTINS, JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO, ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5562/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, LUANA KARLA MADEIRA PEIXOTO, DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA, TIAGO VIEIRA DA SILVA RIBEIRO GONCALVES, ADOLFO SILVA FONSECA, WALBURG RIBEIRO GONCALVES NETO, FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adolfo Silva Fonseca - OAB-8372/MA; Ana Paula de Medeiros Freitas Rocha - OAB-19461/MA; Fabio Roberto Viana Souza - OAB-8968/MA; Joao Bispo Serejo Filho - OAB-9737/MA; Marlio da Rocha Luz Moura - OAB-9083-A/MA; Nardo Assuncao da Cunha - OAB-4613/MA; João Bispo Serejo Filho - Procurador do Município. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, não acolher as razões de justificativa apresentadas pela senhora Danielle Pereira Oliveira, declarar a revelia dos responsáveis Maria Paula Azevedo Desterro, Flávia Virgínia Pereira Nolasco, Luana Karla Madeira Peixoto, Tiago Vieira da Silva Ribeiro Gonçalves e Valdeir Rocha Ferreira; aplicar multa no valor de*

R\$1.000,00 (um mil reais) à senhora Danielle Pereira Oliveira e no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Maria Paula Azevedo Desterro e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5677/2023 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1538/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar ao responsável que encaminhe as documentações solicitadas.* PROCESSO Nº 1588/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES, RAFAEL CRUZ RIBEIRO, ALDIR FERNANDO GATINHO, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luan Lessa Santos - OAB-15749/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 877/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDRE LUIS GABRIEL SANTOS DA SILVA, ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 522/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ELIAS JOSE RIBEIRO CONCEICAO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 4788/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 7.290,00 (sete mil, duzentos e noventa reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1851/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALDIR FERNANDO GATINHO, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA; Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA; Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA; Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à representação, acolher as alegações de defesa apresentada pelo senhor Aldir Fernando Gatinho e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3478/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEX CRUZ ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA; Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 16.903,10 (dezesesseis mil, novecentos e três reais e dez centavos) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3946/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$8.605,09 (oito mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos) à responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4014/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCELO SILVA BRITO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da*

representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas pelo responsável, aplicar multa no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) ao mesmo e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4573/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTOLICITATÓRIO. Responsável: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1357/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4706/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar os índices definitivos de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).* PROCESSO Nº 6244/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público de Contas: Não houve manifestação. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu aprovar o Relatório de Fiscalização (Acompanhamento) nº 10125/2025 GEFIS1/LÍDER4, que consolida os resultados da Ação 14/2025 da Rede Integrar, referente ao Pacto Nacional Pela Retomada das Obras Paralisadas na Educação Básica e Profissionalizante e autorizar a continuidade do Acompanhamento nos mesmos 48 (quarenta e oito) municípios fiscalizados no exercício de 2025.* PROCESSO Nº 5152/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO SÓTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIZA MOURA DA SILVA ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 225/2022.* PROCESSO Nº 4496/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 689/2023 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2275/2021 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2334/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 158/2025.* PROCESSO Nº 2912/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3278/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE

SÃO JOÃO DO SOTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763; Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3658/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: EDUARDO SERRA DA SILVA, FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA, EUCLIDES TAVARES GOMES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) ao senhor Francisco Gonçalves de Souza Lima, responsabilizar e aplicar multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ao senhor Euclides Tavares Gomes, e responsabilizar e aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Eduardo Serra da Silva.* PROCESSO Nº 2777/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIO JOEL ALVES DOS SANTOS, DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO, LEONARDO JOSE CALDAS LIMA, ANTONIO DE PADUA VERAS LOPES, FRANCISCO JOSE BARBOSA LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, de responsabilidade dos senhores Leonardo José Caldas Lima, Antônio de Pádua Veras Lopes, Francisco José Barbosa Lima e Antônio Joel Alves dos Santos, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Leonardo José Caldas Lima; aplicar multa solidária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos senhores Leonardo José Caldas Lima, Antônio de Pádua Veras Lopes, Francisco José Barbosa Lima e Antônio Joel Alves dos Santos, e excluir integralmente a responsabilidade do senhor Domingos Alves dos Reis Neto.* PROCESSO Nº 1525/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3487/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GILBERTO DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Miriam Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB/MA nº 10109; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5047/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: RAFAELLA BRANDAO FURTADO, JOSE RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA; Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular a tomada de contas especial de responsabilidade do Senhor José Ribamar Moreira Gonçalves, com imputação de débito no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao mesmo.* PROCESSO Nº 3975/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAGNO LORENZZO SOUZA DOS SANTOS, JOSE FARIAS DE CASTRO, NARCISIO PINTO MARTINS FILHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Maiko Diego Rohsler Corteze - OAB-15010-A/MA; Nayara Maria Soares da Costa - 18.204 OAB/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) aos*

responsáveis e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3887/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klingner Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R\$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 157/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 6210/2022 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar parcialmente cumprida a Decisão PL-TCE nº 17/2022, aplicar multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) à responsável e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1313/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: VERISMAR GOMES DA SILVA, EUDES DA SILVA BARROS, JEAN DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alcicleia de Lima Silva - OAB/MA nº 27424; Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA; Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA; Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA; Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2146/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. DENÚNCIA. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1256/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1352/2025 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Amanda Leticia Setubal Pereira - OAB-24894/MA; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz - OAB-6120/MA; Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA; Lucas Evangelista Correa Noletto - OAB-12951/MA; Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA; Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues - OAB/MA 24.070. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 3583/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.*

PROCESSO Nº 1994/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ADONILSON ALVES RABELO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 1639/2023 -

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSEANY ABREU DA SILVA AGUIAR, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5847/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TIMBIRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: ANTONIO BORBA LIMA, NEILA MELO BEZERRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) à senhora Neila Melo Bezerra e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3146/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3262/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro - 080.584.433-36; Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23; Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - CPF: 611.140.873-94; Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3383/2024 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: MARILIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do requerimento, indeferir o pedido de reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva referente ao Processo nº 7010/2014 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3524/2024 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARCIO JOSE CELERI. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 14/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3800/2021, suspenso de pauta nesta sessão, e 5462/2019 e 818/2023, suspensos de pauta na sessão de 10/12/2025; da relatoria conselheiro Marcelo Tavares Silva o processo nº 3160/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3620/2023, suspenso de pauta na sessão de 10/12/2025, e 2389/2024, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 10/12/2025; da relatoria do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3044/2022, com vista ao procurador-geral de contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 3339/2013, com vista ao conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 6/3/2024. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, secretária-executiva das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em sessão do Pleno.

Daniel Itapary Brandão
Presidente

João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Marcelo Tavares da Silva
Conselheiro
Flávia Gonzalez Leite
Conselheira
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de contas
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 6708/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): José Alves Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Alves Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 10/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a José Alves Costa, Matrícula nº 256657-00, no Cargo de Professor de Música TIDE, Classe Especial, Referência 11, Grupo Educação, Subgrupo Ensino Artes Cultura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, conforme consta no Ato nº 1491/2021, de 22.03.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3983/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria de José Alves Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Antônio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7256/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas

Beneficiário(a): Manoel da Silva Barros

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 345/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos integrais mensais, de Manoel da Silva Barros, matrícula n.º 940-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria de Concessão n.º 07, de 30 de janeiro de 2020, expedido pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 12000/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1.º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6094/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Sílvia Maria Gonzaga Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 347/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Sílvia Maria Gonzaga Guimarães, matrícula n.º 277851-00, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 1412, de 17 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 3331/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6634/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Sofia Freitas Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3676/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a concessão concessão de Pensão Previdenciária, sem paridade, no percentual de 25%, a Sofia Freitas Pinheiro, filha menor do(a) ex-segurado(a) Ricardo Sousa Pinheiro, matrícula nº 00849392-01, falecido em 24/09/2020, no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 443, de 21 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 2135/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8420/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Edna Machado Gomes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3678/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de concessão de Pensão Previdenciária, sem paridade, a Edna Machado Gomes Silva, viúva do ex-segurado Rubenal Silva, matrícula nº 11064, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Judiciário – Agente de Segurança Judiciário, Classe C, Padrão 15 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em 07.11.2018, outorgada pelo Ato de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 7318/2024-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4069/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para a Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): José Paulo de Alencar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 3672/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de José Paulo de Alencar, matrícula nº 411309-00, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, de 2º Tenente PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 3280, de 05 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 3916/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida transferência para a reserva remunerada, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4170/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Maria Lucilene Alencar Malaquias

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3673/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Lucilene Alencar Malaquias, matrícula nº. 286699-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 392, de 06 de fevereiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3871/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6394/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Leonice Viana de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 3674/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais

mensais e com paridade, de Leonice Viana de Oliveira, matrícula nº 301216-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1646, de 30 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5094/2025-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1169/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência do Município de Barreirinhas

Beneficiário(a): Terezinha Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3680/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Terezinha Silva Soares, matrícula nº. 1231-1, no cargo de Professor, Nível Médio, 20h, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 237, de 27 de setembro de 2016, expedido pela Prefeitura Municipal de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3157/2024-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2581/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Araújo de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3685/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Maria de Lourdes Araújo de Oliveira, matrícula n.º 327-1, no cargo de Professor, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras, outorgada pelo Decreto nº 54, de 22 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 6913/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 13097/2004

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras

Beneficiário(a): Terezinha Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3701/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Terezinha Ferreira da Silva, matrícula n.º 1484-1, no cargo de Assistente Escolar-Supervisora, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto Retificador nº 30, de 06 de agosto de 2014, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 6452/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria,

com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5656/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede

Beneficiário(a): Joana D'arque Baima Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3681/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Joana D'arque Baima Oliveira, matrícula nº. 110356-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cantanhede, outorgada pela Portaria nº 11, de 10 de abril de 2019, expedido pela Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3694/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3222/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Domitília Maria Moura Campelo
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3683/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Domitília Maria Moura Campelo, matrícula n.º 01047679, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 155, de 20 de janeiro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 2603/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1.º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º 6346/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Beneficiário(a): Bernardo Cardoso dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3702/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Bernardo Cardoso dos Santos, matrícula n.º 101804-1, no cargo de Vigia, Nível VIII, Padrão J, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habilitação, outorgada pelo Ato n.º 428, de 27 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 7320/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1.º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis,

membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6219/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Beneficiário(a): Raimundo Florêncio da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3703/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimundo Florêncio da Silva, matrícula n.º 19218-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe II, Nível VII, Padrão C, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 387, de 07 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2604/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5583/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Beneficiário(a): Marlene Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3704/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Silva dos Santos, matrícula n.º 641-1, no cargo de Professor, Classe A, Nível I, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 18, de 09 de abril de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3719/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1749/2012

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha

Beneficiário(a): Filomeno Cardial de Araujo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3706/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Filomeno Cardial de Araujo, matrícula n.º 431, no cargo de Vigia do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 30, de 17 de janeiro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 6951/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o conseqüente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5975/2024

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras

Beneficiário(a): Maria Eunice Ferreira Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3707/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Eunice Ferreira Bezerra, matrícula n.º 356-1, no cargo de Professor, Nível II, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 04, de 02 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4006/2024-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2119/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Teresa Rodrigues Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3196/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Teresa Rodrigues Caldas, matrícula nº 264584-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2798, de 16 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 2493/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos

autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Becaute Costa Barbosa (convocado através da Portaria TCE/MA nº 204/2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE por motivo de vacância) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7152/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Mariano José Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 346/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais mensais, de Mariano José Lima da Silva, matrícula nº 265542-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1290, de 18 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 11961/2025-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Becaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6135/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Joselany Soares Gomes Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 348/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a comunicação do cumprimento da decisão judicial exarada nos autos dos processos judiciais nº 40405-08.2012.8.10.0001 e 0842204-72.2020.8.10.0001, no tocante à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Joselany Soares Gomes Sousa, matrícula n.º 275089-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato Retificador de 09 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3350/2025-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6228/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Maria do Carmo de Caldas Rocha

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 349/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Carmo de Caldas Rocha, matrícula nº 306390-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1437, de 18 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4909/2025-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4216/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para a Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Pedro Viana da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 385/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, de Pedro Viana da Silva, matrícula nº 412835-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, de 1º Sargento PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 268, de 04 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 210/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7650/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Dulce do Nascimento Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 391/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais

mensais e com paridade, de Dulce do Nascimento Pereira, matrícula nº 307488-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Casa Civil, outorgada pelo Ato nº 2100, de 10 de agosto de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 194/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8344/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Américo Mendes Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 393/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Américo Mendes Costa Ferreira, matrícula nº 256435-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, outorgada pelo Ato nº 1712, de 31 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu Parecer nº 153/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8656/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Maria das Graças Lima Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 395/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Maria das Graças Lima Carvalho, matrícula nº 289343-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1449, de 18 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 196/2026-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3805/2014 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão

Recorrente: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (CPF nº 424.190.772-53).

Procuradora constituída: Demóstenes Vieira da Silva, OAB/MA 6.414.

Decisão recorrida: Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2019.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração. Prestação de contas anual de Governo. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Revogação do Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2019. Emissão de parecer prévio com abstenção de opinião. Envio cópia dos autos à Câmara Municipal, acompanhado do parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal,

bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos. Publicação.

PARECER PRÉVIO CP-TCE nº 114/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 4251/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005 e no mérito dê provimento integral, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2019;
- b) emitir parecer prévio com abstenção de opinião, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição quinquenal, que impede quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com fundamento nos termos do arts. 2º e 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024, c/c o art. 8º, § 3º, IV, e § 4º, e art. 19 da Lei Estadual nº 8.258/2005, no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos sem a ocorrência de quaisquer atos inequívocos de impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional;
- c) publicar o parecer prévio no Diário Oficial no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para todos os fins;
- d) após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal, acompanhado do parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, bem como cópia do relatório e voto do relator, para fins do disposto no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o membro Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 5ª sessão ordinária da 2ª Câmara
23/04/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 596 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DEUZA DE JESUS BARROS FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 5547 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EUNICE ARAUJO ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7517 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Aldenice de Jesus Lima Cantanhede
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8077 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA FATIMA FERNANDES DE QUEIROZ
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8085 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE DE RIBAMAR COSTA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8160 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -**PARTE: CASSIRENE MARIA PEREIRA RIBEIRO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****7 - PROCESSO: 8196 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: JOSANE CRISTINA ARAUJO SOARES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****8 - PROCESSO: 8217 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: SILVINA DE JESUS CAMPOS CARVALHO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****9 - PROCESSO: 8236 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: RICARDO CORDEIRO GONCALVES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****10 - PROCESSO: 8237 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: LENIR PEREIRA DA SILVA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****11 - PROCESSO: 8244 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SYLVIA CRISTINE CUNHA ROCHA MIRANDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 542 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUCINEY VASCONCELOS CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 810 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA ALVES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1093 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1100 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PEDRO LUIS COELHO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1164 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUSINEIDE CARVALHO DE MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1181 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA MARIA SOUSA CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1230 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1250 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RITA SOUSA DA SILVA LUCENA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1266 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE BALDEZ DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 1290 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARGARIDA DOS SANTOS CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1297 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO BARROS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 1311 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ROGERIA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1318 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELIANE DE SOUSA DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 1325 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VICTOR GITTENS BOUTY FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 1332 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELISAMAR SANTANA AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 1379 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ENEIDA PEREIRA DE CARVALHO LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 1488 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DOLORES COSTA ARCANGELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1576 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DENISE SODRE PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 1590 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TERESA CRISTINA OLIVEIRA LINDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 1606 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LANE ROSARIO LEAO PINTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 1670 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA FROTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 1671 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARGARIDA MARIA DE MENESES DIAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 1713 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 1770 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VERALUCIA COSTA DE SOUZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 1810 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOANA FERREIRA LUNA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 1846 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CECILIA CARVALHO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 2090 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DORACI MOREIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 38

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3534 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carmem Lucia Braga Rocha (298.863.093-34), Francisco Das Chagas Marques (463.038.803-63), Joao Sebastiao Silva De Almeida (315.427.603-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAUE AVILA ARAGAO - OAB-12139/MA;

Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Joao Sebastiao Silva de Almeida, Prefeito, impugnando termos do Acórdão PL -TCE nº 378/2017, mantido pelo Acórdão PL – TCE nº 104/2022, exercício financeiro 2008. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 1744 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LINDALVA CARVALHO MACHADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 9355 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: José Gomes da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10352 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Cenira da Silva e Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5244 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Wanderlino Nunes Coutinho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6862 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELIZALDO QUEIROZ CARVALHAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2650 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SEBASTIANA DOS SANTOS MENDONÇA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4637 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BENEDITO DE JESUS GUIMARÃES BELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8384 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Marcelina Sousa de Moraes

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6468 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: JOSÉ SOUSA TINOCO.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 6872 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Didima Maria Correa Coelho (178.111.553-20).

PARTE: JOSE COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8664 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Raimundo Souza Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8826 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Antonio Raimundo de Holanda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 673 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Adelvano Frazão dos Santos e Maria Carolina Cardoso dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2103 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Leila Maria Rezende Ribeiro (374.005.843-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Sucupira do Norte /MA, exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Leila Maria Rezende Ribeiro, Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

16 - PROCESSO: 4836 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Deoclides Pereira De Sa Neto (255.575.483-00).

PARTE: Tiago Coelho de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5431 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira (010.523.623-38), Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE: NUFIS2.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - OAB-15183/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II desta Corte, em desfavor do Município de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Senhores Jose Gomes Rodrigues, Prefeito e Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

18 - PROCESSO: 6467 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELMA CÉLIA CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

19 - PROCESSO: 6552 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IRANILDO DE AZEVEDO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

20 - PROCESSO: 6979 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: Iara Thalita Nunes Furtado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

21 - PROCESSO: 6980 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).

PARTE: JOSÉ RIBAMAR AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

22 - PROCESSO: 6982 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Carlos Antonio Sousa (044.954.463-04).
PARTE: SILVESTRE NASCIMENTO FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
23 - PROCESSO: 1354 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 1358 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: ZEILMA FERREIRA REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 1362 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARLUCE CARNEIRO BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 3828 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: FERNANDO PAIVA MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
27 - PROCESSO: 3834 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: JOÃO DAMASCENO FERREIRA JÚNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
28 - PROCESSO: 3888 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ROBSON ARAÚJO LAGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
29 - PROCESSO: 4093 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
30 - PROCESSO: 4833 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: OZIEL MOURA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
31 - PROCESSO: 5128 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDO PINHEIRO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
32 - PROCESSO: 5486 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA CONCEBIDA MAXIMO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
33 - PROCESSO: 5543 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: EDNEY GOMES DOS ANJOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
34 - PROCESSO: 5956 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DOS SANTOS SOUSA REGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
35 - PROCESSO: 6422 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA COSTA MARQUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
36 - PROCESSO: 7650 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: José Ribamar Leão Maia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
37 - PROCESSO: 7664 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Manoel Pereira da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
38 - PROCESSO: 7882 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Rosana Cardoso Guimarães

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
39 - PROCESSO: 7902 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Terezinha de Jesus Vieira Nogueira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
40 - PROCESSO: 8080 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação, em desfavor do Município de Bacabeira/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves, Prefeita. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

41 - PROCESSO: 8709 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Henrique Da Silva Domingos (621.494.203-76).

PARTE: NUFIS 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 630 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA ROSA MAFRA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
43 - PROCESSO: 5085 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcela Galvao Mendes Frota (027.351.113-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se da prestação de contas anual de gestores da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão, exercício financeiro de 01/01/2022 a 31/03/2022, sob a responsabilidade da Senhora Marcela Galvao Mendes Frota, Secretária de Estado de Governo. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

44 - PROCESSO: 7661 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA DIAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 2171 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: JOYCIANE ALVES CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

46 - PROCESSO: 2178 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -
IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: ANA GABRIELLE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025

47 - PROCESSO: 156 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Gardenia Canavieira De Carvalho Garrido (644.020.883-72).
PARTE: ANA PRISCILA SAMPAIO REBOUCAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025
48 - PROCESSO: 2384 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE BENEDITO FERREIRA FRANCA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
49 - PROCESSO: 7618 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE SANTOS CANTANHEIDE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
50 - PROCESSO: 8074 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARLENE MENDONCA SOEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
51 - PROCESSO: 8298 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ESTER FERRO CHAVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
52 - PROCESSO: 8310 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SONIA MARIA SERRA BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
53 - PROCESSO: 8325 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARILENE LAGO CUTRIM PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
54 - PROCESSO: 8368 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: NUBIA VANIA ENES BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
55 - PROCESSO: 8478 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARILIA ANA SILVA MOURA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
56 - PROCESSO: 8762 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DILVA ROCHA DA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
57 - PROCESSO: 853 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSARIA DE FATIMA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
58 - PROCESSO: 919 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IOLETE FERREIRA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
59 - PROCESSO: 933 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: GLORIA REGINA SANTANA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
60 - PROCESSO: 940 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ELIEIDE MARIA SILVA BARBOZA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
61 - PROCESSO: 947 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ANA RAQUEL FRANÇA GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.
62 - PROCESSO: 1060 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

63 - PROCESSO: 1067 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO SANTANA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

64 - PROCESSO: 1088 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BENEDITA ALVES VELOSO DE LUCENA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

65 - PROCESSO: 1215 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRANEIDE DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

66 - PROCESSO: 1876 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELIEDE DE SOUSA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 66

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 710 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Silvio Rodrigues Parga Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 799 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS VITOR DE MELO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 814 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA LUIZA NASCIMENTO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 817 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2221 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Admissão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valdenio Nogueira Caminha (223.980.743-15).

PARTE: TIAGO GUERRA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1412 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO BRANDAO MACHADO CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1490 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA LUIZA VIEIRA PORTACIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1504 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCILENE ALVES BARBOZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1544 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1587 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO MARINHO COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1594 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA ELCIEDA COSTA FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 1603 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VANIA BOTELHO GUIMARAES LEMOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 1617 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARISTELA SALAZAR LEITE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 1624 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA RAIMUNDA COSTA CORREA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 1658 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: JOUSY MARY COSTA CASTELO BRANCO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 1668 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: KENIA GOMES LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 1691 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: MARIA IRANY PEREIRA DO CARMO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 1705 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).
PARTE: TERESA CRISTINA SANTOS DOS REIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 1726 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LINA MARIA DOS SANTOS CONCEICAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1766 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MAGNOLIA DE FATIMA LOUZEIRO PIMENTEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 1880 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA BERNADETE RABELO BARROS PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1931 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: RITA DE CASSIA COIMBRA FERRAZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 1938 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO CASTRO CUNHA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1977 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA BENEDITA PEREIRA CAMPOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 2064 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ELCI GOMES DE MENEZES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 2106 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: TERESINHA DE LISIEUX LOPES ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2131 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: JUVALCI COSTA MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 27

Total de Processos da Pauta: 131

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de abril de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 1914/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2026

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura de Junco do Maranhão/MA

Representado: José Ricardo de Almeida Ribeiro (Prefeito)

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 24/2026/GCONS5/MTS

RELATÓRIO

Trata-sede Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face do Sr. José Ricardo de Almeida Ribeiro, Prefeito do Município de Junco do Maranhão/MA, devido a intervenções manuais reiteradas e não motivadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2025, extraídos do sistema Siconfi.

Conforme apurado pela Unidade Técnica, as alterações totalizaram 363 intervenções (86 no RGF do 1º quadrimestre, 116 intervenções no RGF do 2º quadrimestre e 161 intervenções no RGF do 3º quadrimestre), afetando principalmente a Receita Corrente Líquida Ajustada e a Despesa Total com Pessoal, o que modificou, em tese, artificialmente os percentuais de comprometimento da despesa com pessoal em relação aos limites da

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na Representação, a Unidade de Fiscalização consignou que a presente demanda tem origem no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional, os Tribunais de Contas, por intermédio da Atricon, e o Instituto Rui Barbosa, cujo objetivo é fomentar a transparência da gestão fiscal, harmonizar conceitos e assegurar o correto preenchimento do Siconfi, especialmente quanto às informações oriundas da MSC.

Conforme registrado nos autos, durante consulta ao Siconfi, verificou-se que os relatórios apresentados pelo Município de Junco do Maranhão evidenciam, campo a campo, o valor originalmente gerado automaticamente pela MSC (valor matriz) e o valor posteriormente editado e homologado pelo ente indicando que, no 1º quadrimestre, o percentual passou de 42,80% (valor automático da Matriz de Saldos Contábeis) para 43,15% (valor homologado); enquanto que no 2º quadrimestre, subiu de 43,92% para 48,45%; e, por fim, no 3º quadrimestre o percentual da despesa com pessoal caiu de 55,43% (acima do limite de 54%) para 49,99%, demandando apuração da consistência, motivação e legalidade das mudanças para preservar a transparência fiscal.

A Unidade Técnica destaca, ainda, que a edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula fiscal prevista no art. 20 da LRF, especialmente realizada de modo reiterado e em ambos os semestres do exercício, há um padrão de intervenção que ultrapassa ajustes formais ou correções pontuais.

No que tange à tutela de urgência, a unidade técnica sustenta estarem presentes os requisitos do art. 75 da LOTCE/MA, diante da permanência de dados alterados manualmente no Siconfi o que compromete a confiabilidade dos demonstrativos fiscais, podendo influenciar certidões, transferências voluntárias e decisões administrativas baseadas em enquadramento falso perante a LRF.

Ao final, requereu o conhecimento da Representação; a tramitação preferencial do processo; a concessão de medida cautelar para condicionar a validade de relatórios e certidões afetadas, enquanto perdurar a instrução; a citação do responsável para apresentação de defesa; a notificação do Controle Interno para ciência dos fatos e acompanhamento do feito; dar ciência ao Gerente da GEFIS III; e a comunicação da decisão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Eis o relatório. Passo a fundamentar.

DOS FUNDAMENTOS

Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão compete, visando ao controle dos atos de gestão pública, apreciar medidas cautelares, a serem concedidas no curso de Representações que lhe sejam encaminhadas pelos legitimados, nos termos do artigo 1º, incisos XXXI e artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA, sendo as Unidades Técnicas desta Corte parte do rol de legitimados ativos para a formulação de Representação, abaixo transcritos:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

XXXI - expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

Art. 43. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas do Estado:

[...]

VI - as unidades técnicas do Tribunal e;

Assim como a Denúncia, na formulação da Representação, nos termos do Parágrafo único do art. 43, c/c art. 41 da LOTCE-MA, deverão constar os seguintes requisitos: a) legitimidade (ativa e passiva) e qualificação do autor; b) matéria de competência do Tribunal; c) existência de interesse público no trato da suposta irregularidade ou ilegalidade; d) suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade; e) redação em linguagem clara e objetiva.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a presente Representação atende aos requisitos e formalidades previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica, bem como nos arts. 265 e 266 do Regimento Interno do TCE/MA, aplicados ao caso diante do que dispõe o parágrafo único do art. 43 da LOTCE c/c parágrafo único do art. 268-A do Regimento Interno, razão pela qual dela conheço.

Ademais, em casos de urgência, pode o Tribunal de Contas, dentre suas competências, conceder Medida Cautelar sempre que algum ato possa causar prejuízo ao erário, devendo preencher os requisitos de periculum in

mora e *fumus boni iuris*, cabendo ao Relator ou ao Pleno, determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, *in verbis*:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos nossos)

Superadas as questões exordiais, tem-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) instituiu sistema normativo estruturado de controle das finanças públicas, baseado na transparência, na padronização e na verificabilidade objetiva dos demonstrativos fiscais. O cumprimento dos limites legais da despesa com pessoal constitui um dos eixos centrais desse regime jurídico. O art. 20 do referido diploma estabelece o limite máximo de comprometimento da despesa com pessoal, fixando, para o Poder Executivo Municipal, o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida. A apuração desse percentual decorre de fórmula objetiva que relaciona a Despesa Total com Pessoal ao denominador representado pela Receita Corrente Líquida Ajustada.

O art. 54 da LRF disciplina a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, instrumento destinado a demonstrar o cumprimento dos limites estabelecidos na lei. A fidedignidade desse relatório não possui natureza meramente formal, mas material, pois constitui meio de controle interno, externo e social da gestão fiscal.

A Portaria STN nº 642/2019, por sua vez, institui a Matriz de Saldos Contábeis como base estruturante obrigatória para a geração automática dos demonstrativos fiscais no âmbito do Siconfi. A automação do sistema visajustamente reduzir a margem de divergência entre registros contábeis e relatórios declaratórios, assegurando padronização e rastreabilidade das informações. A edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula prevista no art. 20 da LRF, a exigência de consistência técnica torna-se ainda mais relevante, por envolver diretamente o enquadramento do ente nos limites legais.

No plano infralegal, as Instruções Normativas do TCE/MA nº 32/2014, nº 60/2020 e nº 61/2020 disciplinam o dever de envio tempestivo e consistente das informações fiscais e conferem respaldo normativo à atuação desta Corte diante de inconsistências que possam comprometer a análise da regularidade fiscal.

No caso concreto, a Representação encontra-se instruída com Relatório Técnico circunstanciado, no qual se apontam, de forma objetiva, múltiplas intervenções manuais nos RGFs do Município de Junco do Maranhão, abrangendo alterações na Receita Corrente Líquida Ajustada e na Despesa Total com Pessoal. Os dados colacionados indicam elevado número de alterações que impactaram diretamente o enquadramento fiscal do ente, com repercussão direta na integridade e na fidedignidade das informações disponibilizadas no Siconfi.

Em juízo de cognição sumária, restam configurados elementos suficientes para caracterização do *fumus boni iuris*, consubstanciado na plausibilidade jurídica das alegações e na robustez técnica do Relatório que embasa a Representação. De igual modo, verifica-se o *periculum in mora*, que decorre da permanência, em sistema informatizado oficial da Administração Pública Federal, de demonstrativos fiscais cuja formação apresenta divergências relevantes em relação aos valores originalmente consolidados pela Matriz de Saldos Contábeis. A variação percentual verificada evidencia que as intervenções registradas no sistema produziram impacto direto no enquadramento fiscal do ente, circunstância que pode influenciar avaliações administrativas, emissão de certidões e análises de regularidade fiscal, comprometendo a confiabilidade dos demonstrativos fiscais.

O Siconfi constitui base nacional de consulta para verificação de cumprimento de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para fins de transferências voluntárias e acompanhamento da situação fiscal pelos órgãos de controle e por terceiros legitimamente interessados. A manutenção de dados cujos valores homologados divergem significativamente da consolidação automática da MSC projeta risco institucional concreto, na medida em que tais informações podem servir de fundamento para decisões administrativas ou financeiras baseadas em enquadramento formal que não corresponda à realidade contábil subjacente.

Nesse contexto, a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), mostra-se adequada e proporcional, porquanto visa assegurar a efetividade do controle e evitar que o eventual provimento final se torne inócuo.

E, diante da relevância dos fatos apresentados na Representação, mostra-se necessária a sua concessão sem a oitiva prévia da parte, a fim de evitar que certidões porventura concedidas, visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da situação fiscal, sejam emitidas com base em dados

potencialmente falsos ou inconsistentes, o que poderia induzir outros órgãos a erro.

Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados e, ainda, estando demonstrados os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decido:

- a) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;
- b) Deferir a medida cautelar, *inaudita altera pars*, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para condicionar a emissão de certidões e relatórios visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da regularidade fiscal, à aferição da validade dos dados, enquanto perdurar a instrução destes autos, ou ainda ulterior deliberação desta Corte de Contas;
- c) Citar o Sr. José Ricardo de Almeida Ribeiro, Prefeito Municipal de Junco do Maranhão/MA, para que tome conhecimento desta decisão, podendo, caso queira, se manifestar acerca da Cautelar e, também, apresentar defesa com justificativas e documentos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, com fulcro no art. 127, §4º c.c art. 75, §3º, da LOTCE/MA;
- d) Notificar o responsável pelo Controle Interno do Município de Junco do Maranhão/MA, para ciência dos fatos narrados nesta Representação e acompanhamento do feito, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Dar ciência desta decisão ao Gerente da GEFIS III, que deverá ser adotada no âmbito de suas atribuições;
- f) Comunicar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) as ocorrências constatadas nos presentes autos, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências, especialmente no que concerne à integridade das informações transmitidas ao Siconfi;
- g) Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado do Maranhão sobre a interposição desta Representação e os fatos nela narrados, para as providências que entender necessárias.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 16 de abril de 2026 às 08:47:09

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 7897/2025 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Exercício financeiro: 2025

Responsável: Jorge Vieira Dos Santos Filho – Prefeito (481.447.706-68)

Procuradores constituídos: Não há

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 25/2026/GCONS5/MTS

Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, cujo objetivo é promover o acompanhamento da gestão fiscal, por meio da análise dos dados constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes ao 1º e 2º Semestres de 2025, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, relativos do 1º ao 6º bimestres de 2025, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

Com esse fim, a Unidade Técnica emitiu os Relatórios de Acompanhamentos nº 426/2025 /LÍDER 3 e nº 37/2025 – GEFIS 1 /LÍDER 3, no qual sugeriu o seguinte:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 426/2025 /LÍDER 3

4. RESUMO

Em síntese, foi observado no tocante aos seguintes itens:

Item 1.1 – Publicação não informada nas Notas Explicativas do RGF do 1º Semestre de 2025 enviado ao Sistema Siconfi/tesouro, descumprindo o disposto art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, os §§ 4º e 5º do art.8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020).

Item 1.3 – A Despesa Total com Pessoal até o 1º Semestre de 2025 atingiu o montante de R\$ 45.881.016,60, representando 48,74% da Receita Corrente Líquida, encontrando-se dentro dos limites máximo (54%) e prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%), visto que, representa 90,25% do limite máximo estabelecido, o que torna o Ente passível de alerta pelo Tribunal de Contas, conforme inciso II, § 1º do art. 59 da LRF.

Item 2.1 – Publicações não informadas nas Notas Explicativas dos RREOS do 1º ao 3º Bimestre de 2025 enviados ao Sistema Siconfi/tesouro, descumprindo o disposto no art. 52 da LC nº 101/2000, bem como, os §§ 4º e 5º do art.8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 61/2020).

5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante ao exposto, sugere-se:

5.1) Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinente ao período que se estende do 1º Semestre de 2025 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestre de 2025, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

5.2) Alertar o jurisdicionado, nos termos do art. 59 da LC nº 101/2000 c/c art. 14 da IN-TCE/MA nº 60/2020, sobre a situação de risco a seguir elencada:

5.2.1) A Despesa Total com Pessoal, no 1º Semestre de 2025, atingiu o montante de R\$ 45.881.016,60, equivalendo a 48,74% da Receita Corrente Líquida (RCL), representando 90,29% do limite máximo estabelecido. Ressalta-se, contudo, que a referida Despesa com Pessoal encontra-se acima do limite de alerta (48,60%), ou seja, ultrapassou 90% do limite máximo, sujeitando, conseqüentemente, o Ente ao disposto no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar. (O Alerta será publicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão através do Diário Oficial Eletrônico).

5.2.2) Recomendar ao Ente que:

a) não obstante se encontrar dentro do limite máximo (54%), contudo, é importante observar o disposto no art. 23, caput e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como o disposto na Lei Complementar nº 178/2021, conforme registrado no item 1/subitem 1.3 (Seção II);

5.3) Determinar ao Controle Interno, em razão de sua atividade e competência prevista no parágrafo único do art. 54 e 59 da LRF, que estabeleça critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando na forma do § 1º do art. 74 da CF/88.

5.4) – Aplicar multa, ao Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho – Prefeito, com base no Inc. VI do art.10, c/c com o art.12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), pelo descumprimento ao estabelecido no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, e também ao art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa acima mencionada, em razão da ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente à data de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2025.

5.5) – Aplicar multa, ao Sr. Jorge Vieira dos Santos Filho – Prefeito, com base no Inc. VI do art.10, c/c com o art.12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), pelo descumprimento ao estabelecido no art. 52 da LC 101/2000, e também ao art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa acima mencionada, em razão da ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente às datas de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestre de 2025.

5.6) Que as informações acima, referentes ao alerta emitido em razão do exercício da competência prevista no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, serão comunicadas à Presidência.

5.7) Que após ciência do Conselheiro Relator, devolver os autos a esta Unidade Técnica para avaliar a programação do Acompanhamento referente ao 2º Semestre.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 37/2025 – GEFIS 1 /LÍDER 3

4. RESUMO

Em síntese, foi observado no tocante aos seguintes itens:

Item 1.1 – o Ente informou dentro prazo, nas Notas Explicativas, a data de publicação do RGF do 2º Semestre de 2025, cumprindo, assim, o disposto no art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 5º da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020) e os §§ 4º e 5º do art. 8º da IN

TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020)

Item 1.2 - Encaminhamento fora do prazo a este Tribunal de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre/2025, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

Item 1.3 - A Despesa Total com Pessoal até o 1º Semestre de 2025 atingiu o montante de R\$ 47.733.361,89, representando 50,81% da Receita Corrente Líquida. Desta forma, o valor encontra-se dentro do limite máximo (54%) e do limite prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%). Ressalta-se que a Despesa Total com Pessoal acima do limite de alerta (48,60%), ou seja, ultrapassando 90% do limite máximo, sujeita o ente à regra disposta no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar. Devendo ser evidenciado que caberá ao TCE/MA emitir alerta a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cabendo ao jurisdicionado evitar esforços, e se for caso, adotar medidas previstas nos §§ 3 e 4º do art. 169 da CF/88, a fim de deixar os gastos totais com despesa com pessoal no patamar menor ou igual ao limite de alerta (48,60%).

Ressalta-se que a Despesa Total com Pessoal representou 94,09% do limite máximo estabelecido, observando, assim, o disposto no art. 22, § Único da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1 - O Ente informou a data de publicação na NOTAS EXPLICATIVAS dos REREOS do 4º, 5º e 6º Bimestre/2025, cumprindo, assim, o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 4º da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

Item 2.2 - Encaminhamento fora do prazo, a este Tribunal de Contas, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre/2025, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020).

Item 3.1 - Resultado da Avaliação - Constatou-se que o ente obteve, como resultado da verificação do portal índice de atendimento de 100% dos critérios essenciais e de 69,45% da avaliação, resultando em índice de transparência Intermediário.

Item 3.2 - Aplicação da IN TCE/MA nº 81/2024 - conforme o levantamento acima o Ente obteve o índice 69,45% na última avaliação do portal da transparência, publicada em 19/11/2025, às 15:35h, ficando assim sujeito às medidas previstas no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 81/2024-TCE/MA.

Item 3.3 - Publicação no Portal da Transparência do RGF e dos REREOS - verificou-se que o ente não disponibiliza no Portal da Transparência da Prefeitura o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (REREO) do 6º Bimestre de 2025, descumprindo o art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela IN 61/2020), bem como ao art. 3º da Lei de Acesso Informação de nº 12.527/2011, sendo passível representação de iniciativa da SEFIS/TCE/MA, art. 10 e de imputação de multa conforme preceitua o art. 12, dessa normativa.

5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

5.1) Conhecer do Relatório de Acompanhamento que trata da análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, pertinentes ao 2º Semestre de 2025 e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º Bimestres de 2025, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA em atendimento ao previsto nos arts. 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

5.2) Alertar o jurisdicionado, nos termos do art. 59 da LC nº 101/2000 c/c art. 14 da IN-TCE/MA nº 60/2020, sobre a situação de risco a seguir elencada:

5.2.1) A Despesa Total com Pessoal, no 1º Semestre de 2025, atingiu o montante de R\$ 47.733.361,89, equivalendo a 50,81% da Receita Corrente Líquida (RCL), representando 94,09% do limite máximo estabelecido. Ressalta-se, contudo, que a referida Despesa com Pessoal encontra-se acima do limite de alerta (48,60%), ou seja, ultrapassou 90% do limite máximo, sujeitando, conseqüentemente, o ente ao disposto no inciso II, § 1º do art. 59 da citada Lei Complementar. (Alerta a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), cabendo ao jurisdicionado evitar esforços, e se for caso, adotar as medidas previstas nos §§ 3 e 4º do art. 169 da CF/88, a fim de deixar os gastos totais com despesa com pessoal no patamar menor ou igual ao limite de alerta (48,60%).

5.3) Recomendar ao ente que não obstante se encontrar dentro do limite máximo (54%), contudo, é importante observar o disposto no art. 23, caput e § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, assim como o disposto na Lei Complementar nº 178/2021, conforme registrado no item 1/subitem 1.3;

5.4) Cientificar o jurisdicionado de que no exercício financeiro de 2025 foram constatadas as seguintes

irregularidades relevantes cabíveis abertura de representação e imputação de multa:

5.4.1) Encaminhamento fora do prazo a este Tribunal de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre/2025, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), sendo passível de multa proporcional e por evento prevista no art. 11 dessa normativa;

5.4.2) Encaminhamento fora do prazo, a este Tribunal de Contas, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestres/2025, em descumprimento ao estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), sendo passível de multa prevista no art. 12 dessa normativa.

5.4.3) Conforme o levantamento acima o Ente obteve o índice 69,45% na última avaliação do portal da transparência, publicada em 19.11.2025, ficando assim sujeito às medidas previstas no § 1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 81/2024-TCE/MA sendo passível de ser aplicado:

I – emissão de recomendação;

II – celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG);

III – formalização de representação.

5.4.4) Constatou-se que o ente não disponibiliza, no Portal da Transparência da Prefeitura os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (REREO) 6º Bimestre de 2025, descumprindo o art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, bem como ao art. 3º da Lei de Acesso Informação de nº 12.527/2011, sendo passível de receber representação, conforme prevê o inciso VI do art. 10, pela SIFIS/TCE/MA e de imputação de multa proporcional e por evento prevista no art. 12 da mesma normativa;

5.5) Determinar ao Controle Interno, em razão de sua atividade e competência prevista no s parágrafo único art.54 e no 59 da LRF, estabelecendo critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite, bem como ter atenção quanto à publicação tempestiva no SICONFI dos RGF's e REREOS'S, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando na forma do § 1º do art. 74 da CF/88.

É o relatório. Decido.

Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

No que se refere às ocorrências apontadas nos Relatórios de Acompanhamentos nº 426/2025 /LÍDER 3 e nº 37/2025 – GEFIS 1 /LÍDER 3, constatou-se que o Município de Vila Nova dos Martírios, mediante consulta ao Sistema SICONFI, deixou de informar, nas notas explicativas do RGF do 1º Semestre de 2025 e dos RREO's do 1º ao 3º bimestre de 2025, as respectivas datas de publicação. De igual modo, o encaminhamento intempestivo a esta Corte, do RGF 2º Semestre de 2025 e do RREO do 6º bimestre de 2025.

A ausência dessas informações, configura descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), passível de aplicação de multa. Ressalte-se que esse envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas no artigo 11 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Em relação ao limite de despesa total com pessoal, observou-se que, até o 1º Semestre de 2025, atingiu o montante de R\$ 47.733.361,89, correspondendo 50,81% da Receita Corrente Líquida. Dessa forma, verifica-se que o Poder Executivo Municipal permaneceu dentro do limite máximo de 54% e do limite prudencial de 51,30%, porém ultrapassou o limite de alerta de 48,60%, alcançando 94,09% do limite máximo.

No âmbito dos municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe cautela quanto a estes gastos, a fim de evitar o comprometimento excessivo da receita corrente líquida. Conforme estabelece o seu artigo 20, inciso III, alínea “b”, o limite máximo para essas despesas, no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54%. No caso em análise embora esse teto não tenha sido ultrapassado, verificou-se a superação do limite de alerta, uma vez que a despesa com pessoal atingiu 50,81% da RCL.

Além dos limites máximos, a LRF instituiu mecanismos preventivos para alertar os gestores sobre o risco de ultrapassar o teto de gastos com pessoal. O limite de alerta corresponde a 90% do limite máximo de despesa com pessoal. Quando os gastos atingem esse patamar, os Tribunais de Contas devem comunicar formalmente o ente ou órgão, alertando sobre a proximidade do limite legal, como foi sugerido no presente caso, pela Unidade Técnica, nos termos do art. 59, §1º, II, da LRF. No presente caso, contudo, considerando que o exercício financeiro de 2025 já se findou, a análise da superação deste limite caberá à Prestação de Contas Anual de Governo, ainda em trâmite neste TCE.

Ademais, conforme apontado no relatório, de nº 37/2025 – GEFIS 1 /LÍDER 3, o Ente alcançou o índice de 69,45% na última avaliação do Portal da Transparência, publicada em 19/11/2025, ficando, assim, sujeito às medidas previstas no §1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 81/2024-TCE/MA. Verificou-se, ainda, a ausência de disponibilização, no Portal da Transparência da Prefeitura, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre de 2025, em descumprimento ao art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela IN nº 61/2020, bem como ao art. 3º da Lei nº 12.527/2011.

Desse modo, considerando a natureza do processo, voltado ao acompanhamento da gestão fiscal, não sendo o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações acima elencadas, dou ciência quanto ao Relatório de Acompanhamento nº 37/2025 – GEFIS 1 /LÍDER 3 e DETERMINO o retorno dos autos para a Unidade Técnica, a fim de que esta promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, caso a matéria em debate ainda não tenha sido objeto de outros processos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 16 de abril de 2026 às 08:48:11

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 1912/2026 – TCE/MA

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2026

Representante: Gerência de Fiscalização I do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura de Brejo de Areia/MA

Representado: Geizianne da Conceição Costa (Prefeita)

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 26/2026/GCONS5/MTS

RELATÓRIO

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela Gerência de Fiscalização I desta Corte de Contas, com fundamento no art. 43, inciso VI, c/c art. 46 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em face da Sra. Geizianne da Conceição Costa, Prefeita do Município de Brejo de Areia/MA, devido a intervenções manuais reiteradas e não motivadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2025, extraídos do sistema Siconfi.

Conforme apurado pela Unidade Técnica, as alterações totalizaram 278 intervenções (132 no RGF do 1º semestre e 146 intervenções no RGF do 2º semestre), afetando principalmente a Receita Corrente Líquida Ajustada e a Despesa Total com Pessoal, o que modificou, em tese, artificialmente os percentuais de comprometimento da despesa com pessoal em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Na Representação, a Unidade de Fiscalização consignou que a presente demanda tem origem no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional, os Tribunais de Contas, por intermédio da Atricon, e o Instituto Rui Barbosa, cujo objetivo é fomentar a transparência da gestão fiscal, harmonizar conceitos e assegurar o correto preenchimento do Siconfi, especialmente quanto às informações oriundas da MSC.

Conforme registrado nos autos, durante consulta ao Siconfi, verificou-se que os relatórios apresentados pelo Município de Brejo de Areia evidenciam, campo a campo, o valor originalmente gerado automaticamente pela MSC (valor matriz) e o valor posteriormente editado e homologado pelo ente indicando que, no 1º semestre, o percentual passou de 51,21% (valor automático da Matriz de Saldos Contábeis) para 49,25% (valor homologado); enquanto que no 2º semestre, caiu de 55,37% (acima do limite de 54%) para 50,65%, demandando apuração da consistência, motivação e legalidade das mudanças para preservar a transparência fiscal.

A Unidade Técnica destaca, ainda, que a edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula fiscal prevista no art. 20 da LRF, especialmente realizada de modo reiterado e em ambos os semestres do exercício, há um padrão de intervenção que ultrapassa ajustes formais ou correções pontuais.

No que tange à tutela de urgência, a unidade técnica sustenta estarem presentes os requisitos do art. 75 da LOTCE/MA, diante da permanência de dados alterados manualmente no Siconfi o que compromete a confiabilidade dos demonstrativos fiscais, podendo influenciar certidões, transferências voluntárias e decisões administrativas baseadas em enquadramento falso perante a LRF.

Ao final, requereu o conhecimento da Representação; a tramitação preferencial do processo; a concessão de medida cautelar para condicionar a validade de relatórios e certidões afetadas, enquanto perdurar a instrução; a citação do responsável para apresentação de defesa; a notificação do Controle Interno para ciência dos fatos e acompanhamento do feito; dar ciência ao Gerente da GEFIS III; e a comunicação da decisão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

Eis o relatório. Passo a fundamentar.

DOS FUNDAMENTOS

Ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão compete, visando ao controle dos atos de gestão pública, apreciar medidas cautelares, a serem concedidas no curso de Representações que lhe sejam encaminhadas pelos legitimados, nos termos do artigo 1º, incisos XXXI e artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.258/2005 – LOTCE/MA, sendo as Unidades Técnicas desta Corte parte do rol de legitimados ativos para a formulação de Representação, abaixo transcritos:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

XXXI - expedir medidas cautelares a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das decisões do Tribunal.

Art. 43. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas do Estado:

[...]

VI - as unidades técnicas do Tribunal e;

Assim como a Denúncia, na formulação da Representação, nos termos do Parágrafo único do art. 43, c/c art. 41 da LOTCE-MA, deverão constar os seguintes requisitos: a) legitimidade (ativa e passiva) e qualificação do autor; b) matéria de competência do Tribunal; c) existência de interesse público no trato da suposta irregularidade ou ilegalidade; d) suficiência de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade; e) redação em linguagem clara e objetiva.

Quanto à admissibilidade, observa-se que a presente Representação atende aos requisitos e formalidades previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Orgânica, bem como nos arts. 265 e 266 do Regimento Interno do TCE/MA, aplicados ao caso diante do que dispõe o parágrafo único do art. 43 da LOTCE c/c parágrafo único do art. 268-A do Regimento Interno, razão pela qual dela conheço.

Ademais, em casos de urgência, pode o Tribunal de Contas, dentre suas competências, conceder Medida Cautelar sempre que algum ato possa causar prejuízo ao erário, devendo preencher os requisitos de periculum in mora e fumus boni iuris, cabendo ao Relator ou ao Pleno, determinar a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, in verbis:

Art. 75. O Pleno do Tribunal ou o relator, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (grifos nossos)

Superadas as questões exordiais, tem-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) instituiu sistema normativo estruturado de controle das finanças públicas, baseado na transparência, na padronização e na verificabilidade objetiva dos demonstrativos fiscais. O cumprimento dos limites legais da despesa com pessoal constitui um dos eixos centrais desse regime jurídico. O art. 20 do referido diploma estabelece o limite máximo de comprometimento da despesa com pessoal, fixando, para o Poder Executivo Municipal, o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida. A apuração desse percentual decorre de fórmula objetiva que relaciona a Despesa Total com Pessoal ao denominador representado pela Receita Corrente Líquida Ajustada.

O art. 54 da LRF disciplina a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, instrumento destinado a demonstrar o cumprimento dos limites estabelecidos na lei. A fidedignidade desse relatório não possui natureza meramente formal, mas material, pois constitui meio de controle interno, externo e social da gestão fiscal.

A Portaria STN nº 642/2019, por sua vez, institui a Matriz de Saldos Contábeis como base estruturante obrigatória para a geração automática dos demonstrativos fiscais no âmbito do Siconfi. A automação do sistema visajustamente reduzir a margem de divergência entre registros contábeis e relatórios declaratórios, assegurando padronização e rastreabilidade das informações. A edição manual dos rascunhos gerados automaticamente pela MSC é admitida apenas de forma excepcional e devidamente motivada. Quando as alterações incidem sobre as variáveis estruturantes da fórmula prevista no art. 20 da LRF, a exigência de consistência técnica torna-se ainda mais relevante, por envolver diretamente o enquadramento do ente nos limites legais.

No plano infralegal, as Instruções Normativas do TCE/MA nº 32/2014, nº 60/2020 e nº 61/2020 disciplinam o dever de envio tempestivo e consistente das informações fiscais e conferem respaldo normativo à atuação desta Corte diante de inconsistências que possam comprometer a análise da regularidade fiscal.

No caso concreto, a Representação encontra-se instruída com Relatório Técnico circunstanciado, no qual se apontam, de forma objetiva, múltiplas intervenções manuais nos RGFs do Município de Brejo de Areia, abrangendo alterações na Receita Corrente Líquida Ajustada e na Despesa Total com Pessoal. Os dados colacionados indicam elevado número de alterações que impactaram diretamente o enquadramento fiscal do ente, com repercussão direta na integridade e na fidedignidade das informações disponibilizadas no Siconfi.

Em juízo de cognição sumária, restam configurados elementos suficientes para caracterização do fumus boni iuris, consubstanciado na plausibilidade jurídica das alegações e na robustez técnica do Relatório que embasa a Representação. De igual modo, verifica-se o periculum in mora, que decorre da permanência, em sistema informatizado oficial da Administração Pública Federal, de demonstrativos fiscais cuja formação apresenta divergências relevantes em relação aos valores originalmente consolidados pela Matriz de Saldos Contábeis. A variação percentual verificada evidencia que as intervenções registradas no sistema produziram impacto direto no enquadramento fiscal do ente, circunstância que pode influenciar avaliações administrativas, emissão de certidões e análises de regularidade fiscal, comprometendo a confiabilidade dos demonstrativos fiscais.

O Siconfi constitui base nacional de consulta para verificação de cumprimento de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive para fins de transferências voluntárias e acompanhamento da situação fiscal pelos órgãos de controle e por terceiros legitimamente interessados. A manutenção de dados cujos valores homologados divergem significativamente da consolidação automática da MSC projeta risco institucional concreto, na medida em que tais informações podem servir de fundamento para decisões administrativas ou financeiras baseadas em enquadramento formal que não corresponda à realidade contábil subjacente.

Nesse contexto, a concessão de medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), mostra-se adequada e proporcional, porquanto visa assegurar a efetividade do controle e evitar que o eventual provimento final se torne inócuo.

E, diante da relevância dos fatos apresentados na Representação, mostra-se necessária a sua concessão sem a oitiva prévia da parte, a fim de evitar que certidões porventura concedidas, visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da situação fiscal, sejam emitidas com base em dados potencialmente falsos ou inconsistentes, o que poderia induzir outros órgãos a erro.

Diante do exposto, pelos fatos e fundamentos jurídico-constitucionais exarados e, ainda, estando demonstrados os requisitos cumulativos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, decido:

- a) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;
- b) Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para condicionar a emissão de certidões e relatórios visando a instrução de processos de concessão de crédito ou ainda de acompanhamento da regularidade fiscal, à aferição da validade dos dados, enquanto perdurar a instrução destes autos, ou ainda ulterior deliberação desta Corte de Contas;
- c) Citar a Sra. Geizianne da Conceição Costa, Prefeita Municipal de Brejo de Areia/MA, para que tome conhecimento desta decisão, podendo, caso queira, se manifestar acerca da Cautelar e, também, apresentar defesa com justificativas e documentos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a pedido, com fulcro no art. 127, §4º c.c art. 75, §3º, da LOTCE/MA;
- d) Notificar o responsável pelo Controle Interno do Município de Brejo de Areia/MA, para ciência dos fatos narrados nesta Representação e acompanhamento do feito, nos termos do art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Dar ciência desta decisão ao Gerente da GEFIS III, que deverá ser adotada no âmbito de suas atribuições;
- f) Comunicar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN) as ocorrências constatadas nos presentes autos, para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências, especialmente no que concerne à integridade das informações transmitidas ao Siconfi;
- g) Dar conhecimento ao Ministério Público do Estado do Maranhão sobre a interposição desta Representação e os fatos nela narrados, para as providências que entender necessárias.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 16 de abril de 2026 às 08:48:46

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 2084 /2026 – TCE/MA

Natureza: Denúncia com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2025

Ente: Município de São Luís/MA

Denunciante: Cidadão via Ouvidoria deste Tribunal de Contas

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Responsável: David Murad Col Debella (Secretário), inscrito no CPF sob nº 709.090.403-20 e; Nize Tatiane Vieira Oliveira (Membro Relator da CPL/PMSL), inscrita no CPF sob nº 035.402.493-03

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 23/2026/GCONS5/MTS

Tratam os autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão via Ouvidoria desta Corte de Contas, em face da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de São Luís/MA, de responsabilidade do Sr. David Murad Col Debella, Secretário Municipal, bem como da Sra. Nize Tatiane Vieira Oliveira, condutora do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 90008/2025.

A presente denúncia tem por objeto a apuração de supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução de obra de infraestrutura para implantação de via com transposição dos fluxos de veículos em desnível no cruzamento da Avenida Guajajaras com a Estrada de Ribamar (MA-201), no bairro Forquilha, em São Luís/MA, bem como melhorias no entorno.

Sustenta o denunciante, em síntese, a ocorrência de falhas procedimentais no certame, notadamente quanto à

ausência de publicidade de documentos de habilitação técnica, utilização de meios externos ao sistema oficial, realização de atos decisórios fora da plataforma eletrônica, suposta utilização indevida de diligência para suprimento de requisitos essenciais, inconsistências na transparência do procedimento e possível comprometimento da competitividade.

O feito foi regularmente distribuído a este Gabinete.

Recepcionados os autos, previamente à análise do pedido cautelar, foi realizada diligência junto ao portal da transparência do município de São Luís assim como no sistema SINC-Contrata (<https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>) desta Corte de Contas, momento em que se apurou que o procedimento licitatório em questão foi devidamente concluído, com homologação realizada em 17 de novembro de 2025 pela autoridade competente.

Verifica-se, ainda, a formalização do Contrato Administrativo nº 1055/2025 – SEMOSP, firmado em 18 de novembro de 2025 entre a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a empresa CONSTRUTORA CIDADE LIMITADA, no valor global de R\$ 67.333.486,21, encontrando-se o ajuste em fase de execução.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto à admissibilidade, verifica-se que a presente Denúncia preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 40 a 42 da Lei nº 8.258/2005, porquanto versa sobre fatos que, em tese, indicam possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos, com a devida identificação dos responsáveis e apresentação de elementos mínimos de materialidade, aptos a autorizar a atuação desta Corte de Contas, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento.

Superada a análise de admissibilidade, passa-se ao exame do pedido de medida cautelar.

Nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE/MA, a concessão de medida cautelar exige a presença concomitantes requisitos do *ffumus boni iuris* (plausibilidade jurídica) e *periculum in mora* (risco concreto de dano grave/irreparável ou de difícil reparação, decorrente da demora), além da adequação da providência postulada ao caso concreto, considerando-se o estágio em que se encontra o procedimento administrativo sob análise.

No caso dos autos, embora as alegações apresentadas indiquem, em tese, possíveis irregularidades que demandam apuração técnica, verifica-se que o certame licitatório foi integralmente concluído antes do impulso formal desta Denúncia junto ao Tribunal de Contas, com a respectiva homologação e posterior formalização de contrato administrativo, atualmente em execução.

Tal fato repercute diretamente sobre a análise do pedido cautelar, em especial quanto ao requisito do *periculum in mora*, na medida em que a providência pleiteada pelo denunciante consiste, essencialmente, na suspensão dos efeitos da Concorrência Eletrônica nº 90008/2025 ou na paralisação da execução contratual dela decorrente. Isto porque, se o procedimento já ultrapassou a etapa competitiva e se encontra contratado, o risco alegado de dano imediato a ser evitado por uma suspensão cautelar (ainda que em tese possível conforme o caso) deve ser relevante e indispensável, a fim de garantir o respeito à legalidade e ao interesse público, evitando-se, ainda, prejuízos ao erário.

Nesse contexto, não se evidencia, com a segurança exigida para a via cautelar, a conclusão de que a permanência do ajuste contratual esteja produzindo dano iminente que justifique intervenção excepcional e imediata. A concessão de medida cautelar, neste momento processual, implicaria não mais a preservação da utilidade do processo, mas sim a adoção de providência de natureza satisfativa, com interferência direta em relação contratual já constituída, sem a devida instrução técnica dos autos.

Ressalte-se, contudo, que a finalização do certame, com homologação e contratação, não impede a atuação do Tribunal de Contas, que poderá, no exercício de suas competências constitucionais e legais, apurar a regularidade dos atos praticados, inclusive quanto à execução contratual, podendo, se for o caso, determinar a adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções e eventual imputação de débito.

Todavia, tais providências demandam instrução técnica aprofundada, incompatível com a via estreita da medida cautelar, que não se presta à antecipação de juízo definitivo sobre a matéria.

Diante disso, ausentes, no momento, os pressupostos autorizadores do provimento cautelar, especialmente pela não caracterização suficiente do *periculum in mora* no estado atual do procedimento (já finalizado) e pela necessidade de dilação instrutória para melhor aferição do *fumus boni iuris*, impõe-se o indeferimento da medida de urgência, sem prejuízo de reanálise superveniente, caso a instrução revele fato novo relevante e contemporâneo apto a demonstrar risco efetivo ao interesse público.

Ante o exposto, conheço da presente Denúncia e, no que se refere ao pedido cautelar, indefiro a medida pleiteada, com fundamento no art. 75, caput e § 1º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), diante do

não preenchimento, no momento, dos pressupostos autorizadores (fumus boni iuris e, principalmente, periculum in mora), considerados, em especial, o estado atual do procedimento licitatório, que já se encontra homologado e contratado desde novembro de 2025.

Determino, por via de consequência, que os autos sejam encaminhados à Unidade Técnica competente para elaboração do correspondente Relatório de Instrução, medida que se harmoniza com a dinâmica procedimental desta Corte e com os poderes de condução e determinação de providências instrutórias atribuídos ao Relator, nos termos do art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA.

Concluída a instrução, determino a citação dos responsáveis para apresentação de defesa, na forma do art. 127 da Lei Orgânica do TCE/MA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelo prazo legal a contar do recebimento do ato citatório.

Dê-se ciência às partes por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

É a decisão.

São Luís/MA, data do sistema.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Em 16 de abril de 2026 às 08:50:21

Edital de Citação

GCONS/MNN - Gabinete de Conselheiro / Melquizedeque Nava Neto
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4746/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Bacabal/MA

Responsável: Melquiades Reis Vieira Neto – Presidente no exercício financeiro de 2023

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, na forma do §2º e §4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITO o Senhor Presidente da Câmara, Melquiades Reis Vieira Neto, CPF nº 427553873-00, não localizado em citação anterior pelos Correios, para os atos e termos do Processo nº 4746/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 1094/2026, deste Tribunal, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores e o Processo nº 4746/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico do TCE/MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2026.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:25

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4237/2023-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura do Município de Imperatriz - MA

Responsável: Fábio Hernandez de Oliveira Sousa

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Fábio Hernandez de Oliveira Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - (SINFRA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4237/2023, que trata de Denúncia formulada pela empresa Delta Terceirização e Serviços Ltda, em face da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 15 de abril de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Despacho

Processo nº 7986/2025

Natureza: Representação

Espécie: Membro da rede de controle

Exercício financeiro: 2025

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA

Responsável: Edimar de Aguiar Franco, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2025

Procurador constituído: Bertoldo Klinger Barros Rêgo, OAB/MA 11.909 e outros

DESPACHO Nº 354/2026 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 26/03/2026, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas na Representação formulada pela Gerência de Fiscalização I, deste Tribunal de Contas, expirou em 24/03/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:24

Processo nº 5650/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Responsável: Carla Araújo Souza, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Procuradores constituídos: Vitor Eduardo Marques Cardoso, AOB/MA nº 6.116 e Tiago Trajano Oliveira Dantas, OAB/MA nº 10.659

DESPACHO Nº 294/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10506/2025 –GEFIS3/LIDER 10, em que a responsável tomou conhecimento por meio da Citação nº 37/2026/GCONS/MNN, recebidas em 20/03/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 21/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:25

Processo nº 4757/2025

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Câmara Municipal de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Marcelo Silva Brito, Presidente da Câmara no período de 15/06/2023 a 31/12/2023

Procurador constituído: Luis Francisco Rodrigues Lima, OAB/MA 19.173

DESPACHO Nº 357/2026 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 04/04/2026, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 883/2026, expirou em 02/04/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:24

Processo nº 5650/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA

Responsável: Marcos Sérgio Souza Borges Júnior, Secretário Adjunto de Obras

Procuradores constituídos: Vitor Eduardo Marques Cardoso, AOB/MA nº 6.116 e Tiago Trajano Oliveira Dantas, OAB/MA nº 10.659

DESPACHO Nº 295/2026 – GCONS/MNN

Considerando a Portaria nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10506/2025 –GEFIS3/LIDER 10, em que o responsável tomou conhecimento por meio da publicação do Edital no Diário Oficial em 10/04/2026. O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 11/06/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de abril de 2026 às 12:12:25

Processo nº 3407/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Cajari/MA

Responsável: Jorge Antônio Serra, Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA 11.657

DESPACHO Nº 358/2026 – GCSUB2/MNN

Indefiro o pedido de prorrogação de prazo protocolado neste Tribunal em 09/04/2026, porque intempestivo, considerando que o prazo para o encaminhamento da defesa relativa às ocorrências identificadas no Relatório de Instrução nº 10045/2025, expirou em 31/03/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de abril de 2026 às 13:12:59

Processo nº 672/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2023 (Período de janeiro a setembro/2023)

Entidade: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Valderly Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2023

DESPACHO Nº 367/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10095/2025, nos termos da Citação por Edital, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, Edição nº 2985/2026, de 06 de abril de 2026.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 05/06/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026
Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Em 16 de abril de 2026 às 12:12:24

Processo nº 3447/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Maranhãozinho/MA

Responsável: Antonio Jose Rodrigues de Sousa, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

Procurador constituído: Emílio Carlos Murad Filho, OAB/MA 12.341

DESPACHO Nº 368/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10138/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 15/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 04/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:24

Processo nº 3443/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Câmara Municipal de Mirador/MA

Responsável: Maciel Marcos Feitosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024

DESPACHO Nº 369/2026 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10102/2025, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 12/2026 – GCSUB2/MNN.

O novo prazo final para apresentação de defesa encerra-se em 08/05/2026.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 16 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 16 de abril de 2026 às 12:12:24

Processo nº 2033/2026

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Câmara Municipal de Maranhãozinho

Requerente: Sr. Antônio José Rodrigues de Sousa - Presidente da Câmara no exercício financeiro de 2024

Procurador: Sr. Emílio Carlos Murad Filho - OAB/MA nº 12.341

Assunto: Solicita cópia integral do Processo nº 3447/2025

DESPACHO Nº 371/2026 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de cópias do Processo nº 3447/2025, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Maranhãozinho, exercício financeiro de 2024, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à SEPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 15 de abril de 2026

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 15 de abril de 2026 às 12:48:12

Secretaria de Gestão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA, UASG 925309, torna público que realizará no dia 06 de maio de 2026, às 09:00h, (horário de Brasília), Licitação na Modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, cujo Objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com finalidade de conservação e reforma total ou parcial, incluso todos os materiais e mão de obra necessários para sua realização, sob o regime de empreitada por preço global. Os serviços contratados serão prestados no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, localizado na Av. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís – MA, obedecendo as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus respectivos Anexos (I a VIII), critério de julgamento Menor preço, po item único, de ampla participação, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O Edital, PROJETO BÁSICO com os seus respectivos Anexos poderão ser consultado nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, www.tcema.tc.br ou <https://www.gov.br/pncp/pt-b> e, ainda, ser consultado e obtido, gratuitamente, mediante o uso de dispositivo de armazenamento eletrônico (pendrive, etc), na sede do TCE/MA, localizado na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA e por E-mail cl@tcema.tc.br. INFORMAÇÕES: pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília). São Luís, 15 de abril de 2026. Catarina Delmira Boucinhas Leal – Agente de Contratação – TCE/MA, Mat. 14548.

Portaria

PORTARIA Nº 289, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2024, à servidora Margarida Rosa Bessa Albino de Alencar, matrícula nº 9423, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sendo 10 (dez) dias no período de 25/05/2026 a 03/06/2026, 10 (dez) dias de 22/06/2026 a 01/07/2026 e 10 (dez) dias de 04/01/2027 a 13/01/2027, nos termos do Processo SEI Nº 24.001949.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 285, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras, à servidora Conceição de Maria Penna Nina, matrícula nº 6833, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, retroativo ao período de 19/01 a 11/04/2026, totalizando 83 (oitenta e três) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e Processo SEI/TCE-MA Nº 23.001551.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quartas e sextas-feiras, à servidora Luana Antônia Furtado da Silva, matrícula 10.520, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na Liderança de Fiscalização 9, no período de 15/04/2026 a 12/08/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA Nº 24.000663.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 290, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art.1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, ao servidor Jorge Ferreira Lobo, matrícula 7591, Auditor Estadual de Controle Externo, atualmente lotado na Liderança 3, no período de 20/04 a 14/08/2026, totalizando 117 (cento e dezessete) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e Processo SEI/TCE-MA Nº 24.001179.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 292, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras, ao servidor Vicente Ferrer Monteiro Costa, matrícula nº 9472, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado no Gabinete do Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, nos períodos de 13/04 a 11/05/2026 (29 dias) e de 25/05 a 25/07/2026 (62 dias) totalizando 91 (noventa e um) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 24.000728.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 293, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidores deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder regime de teletrabalho aos servidores lotados na Liderança de Fiscalização 1, conforme os períodos e dias da semana especificados no anexo I desta Portaria, nos termos da Resolução TCE/MA nº 389/2023, e Processo SEI/TCE-MA nº 26.000924.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO TELETRABALHO DA LIDERANÇA 1 – GEFIS 1				
Servidor	Cargo	Matr.	Período	Dias do Teletrabalho
Ricardo Luis Araújo Pacífico de Sousa	Auditor Estadual de Controle Externo	7005	01/05/2026 a 31/05/2026	Segunda e Sexta
Valeria Cristina Vieira Moraes	Auditora Estadual de Controle Externo	10561	01/05/2026 a 31/05/2026	Terça e Sexta
Maria Natividade Pinheiro Farias	Auditora Estadual de Controle Externo	10983	01/05/2026 a 31/05/2026	Quarta e Quinta
Silvelandio Martins Da Silva	Auditor Estadual de Controle Externo	11437	01/05/2026 a 31/05/2026	Segunda e Sexta
Alexandre Barbosa Ramos	Auditor Estadual de Controle Externo	8714	01/05/2026 a 31/05/2026	Terça e Quinta
Aline Vieira Garreto	Auditora Estadual de Controle Externo	12153	01/06/2026 a 30/06/2026	Segunda e Sexta
Yolete Péres Vieira	Auditora Estadual de Controle Externo	7104	01/06/2026 a 30/06/2026	Terça e Quarta
Juliana Angelo Modesto	Auditora Estadual de Controle Externo	10603	01/06/2026 a 30/06/2026	Terça e Quarta
Roselane Veras Trovao Brito	Auditora Estadual de Controle Externo	8672	01/06/2026 a 30/06/2026	Segunda e Quarta
Paula Andrea Falcão Barros	Auditora Estadual de Controle Externo	11429	01/06/2026 a 30/06/2026	Terça e Quarta
Samuel Rodrigues Cardoso Neto	Auditor Estadual de Controle Externo	12062	01/06/2026 a 30/06/2026	Segunda e Terça

PORTARIA TCE/MA Nº 291, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às segundas e quintas-feiras, à servidora Elizabeth Araújo Mafra, matrícula 7062, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotada na Liderança de Fiscalização 8, no período de 16/04 a 13/08/2026, totalizando 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e Processo SEI/TCE-MA Nº 25.002282.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

Outros

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PLURILATERAL DE COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - CNPJ: 37.161.122/0001-70;

OBJETO DO CONTRATO: A ampliação do escopo do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024, com a correspondente alteração do valor da contribuição financeira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como a atualização do Plano de Trabalho, que contemplará as ações a serem adotadas ao longo de sua vigência, sem prejuízo do objeto originalmente avençado.; **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio Plurilateral de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024. E, por assim estarem de acordo, firmam o presente. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2026 São Luís - MA, 16 de abril de 2026. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa*, SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Outros

AVISO DE MONITORAMENTO Nº 01/2026

A SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO comunica aos Secretários de Educação dos 31 municípios que participaram da I Fiscalização Ordenada Nacional, conforme relacionados no Anexo I, realizada originalmente em abril de 2023, o início da fase de monitoramento obrigatório prevista no Plano de Fiscalização para o exercício de 2026.

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas pactuadas, assegurando que as melhorias estruturais e pedagógicas sejam efetivamente implementadas, de modo a garantir o direito à educação e a segurança da comunidade escolar.

Dessa forma, os Secretários de Educação deverão responder à Nota de Acompanhamento, que será encaminhada no dia 22 de abril de 2026, por meio do Sistema Comunica do TCE/MA, bem como comprovar a adoção de medidas saneadoras relativas a itens como acessibilidade, saneamento básico e segurança, no prazo de 15 dias.

Adicionalmente, os Secretários de Educação deverão atualizar, se necessário, os endereços de correio eletrônico cadastrados no sistema SIGER, no prazo de 48 horas, contado do recebimento desta comunicação, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

Em caso de descumprimento do prazo de resposta, a unidade técnica responsável pela fiscalização deverá proceder à abertura de representação em face dos Secretários de Educação inadimplentes, com solicitação de aplicação das penalidades correlatas.

São Luís, 16 de abril de 2026.

Fábio Alex de Melo

Auditor Estadual de Controle Externo

Secretário de Fiscalização

ANEXO I

Municípios participantes da I Fiscalização Ordenada Nacional

Araioses

Bacabal

Barra do Corda

Barreirinhas

Belágua

Caxias

Chapadinha

Codó

Coroatá

Dom Pedro

Grajaú

Itapecuru Mirim

Miranda do Norte

Morros

Paço do Lumiar

Pinheiro

Pirapemas

Presidente Dutra
Raposa
Rosário
Santa Helena
São Bento
São Domingos do Maranhão
São José de Ribamar
São Luís
São Mateus
Senador Alexandre Costa
Timon
Tutóia
Vargem Grande
Viana